

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
35ª Sessão Ordinária de
29 / 10 / 19

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 85/2019-L

Alcir Raysel
2.º Secretário

DATA DA ENTRADA: 25 de outubro de 2019

AUTOR: Delvino Mequeira

ASSUNTO: Declara utilidade pública a Associação dos
Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos
Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
"AMPLO".

APROVADO EM: 04/11/19 - 36ª Sessão Ordinária

APROVADO EM 04/11/19
Votos Favoráveis 12 votos
Votos Contrários 02 votos

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Raysel
2.º Secretário

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 85/2019-L, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA

Fundada no ano de 1989, a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AMPLO, é uma associação sem fins lucrativos, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com sede no município de São Roque, na Estrada do Carmo.

Inicialmente predominavam proprietários militares, fato que justifica o nome do Loteamento, porém com o passar dos anos, o perfil foi mudando, pois as inadiáveis leis da natureza humana conduziram parte das propriedades para a responsabilidade dos descendentes dos fundadores, dos quais poucos seguiram a carreira militar e não se desfizeram do que herdaram. Assim, atualmente a maioria dos proprietários são civis, porém surpreendentemente está tendo um retorno de militares reformados buscando adquirir uma propriedade no local.

O importante é que independentemente do perfil dos moradores, todo o trabalho iniciado anos atrás foi continuado, organizado e melhorado por vários voluntários que compõem as diretorias e, certamente, "abraçam" esta árdua responsabilidade com a intenção de melhorar, ao menos, o local que escolheram viver e procurando colaborar com as adjacências sempre que possível através da união moral, intelectual e financeira dos associados da AMPLO.

A associação possui, entre outros vários objetivos, manter um serviço de portaria 24 horas, com auxílio de monitoramento por câmeras, as quais estão disponibilizadas na área interna do Loteamento, focando suas principais vias, e no trecho da Estrada do Carmo que antecede e que sucede a única entrada da AMPLO como segurança preventiva, devendo-se destacar que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

não há registros de furtos ou roubos há anos; zelar pelas áreas comuns e/ou verdes, fazendo a devida manutenção das mesmas periodicamente; elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores de forma coletiva; orientar os moradores, prestadores de serviços e visitantes quanto às regras aplicadas no Loteamento pela Associação, bem como acionar os órgãos competentes Estaduais ou Municipais de Segurança.

Inegavelmente, por razões diversas no que tange à evolução social baseadas em leis, há muito o que melhorar neste Loteamento, visto que não possuem itens básicos infraestruturais, como água encanada, guias e calçamento, direcionamento de águas pluviais, iluminação pública em todas as vias, problemas sérios de erosão e assoreamento em um dos lagos.

Contudo, essas deficiências incentivam os proprietários a unir alguns diretores voluntários para administrarem a AMPLO com compromisso e seriedade para que seus objetivos continuem sendo alcançados, aprimorados e fortalecidos, e, claro, continuarem construído a trajetória da AMPLO iniciada há 29 anos fazendo a diferença positiva.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 25/10/2019 - 10:33 7392/2019, de 25 de outubro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 25/10/2019 - 10:33 7392/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 85/2019

De 25 de outubro de 2019.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo "AMPLO".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

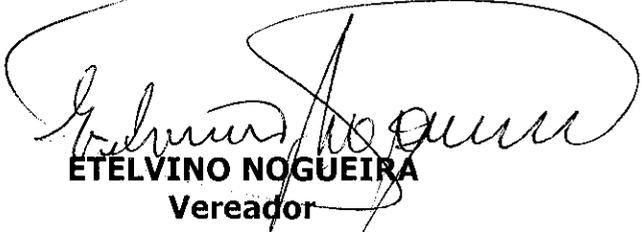
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIO DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO/AMPLO, inscrita no CNPJ sob o nº 58.976.226/0001-02, entidade sem fins lucrativos, sediada no município de São Roque, Estrada do Carmo, nº1529, Bairro Carmo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
25 de outubro de 2019.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Histórico da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

A AMPLO foi fundada, em assembleia, em 09 de dezembro de 1989 e registrada sob o número 728 em 20 de fevereiro de 1990 no Cartório de N° 1º, sob o nº 000132 e registrada no livro 345 sob o nº 0010001, sendo uma sociedade civil com finalidades não- econômicas, apartidárias, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Inicialmente, predominavam proprietários militares, fato que justifica o nome do Loteamento. Com o passar dos anos, o perfil foi mudando, pois as inadiáveis leis da natureza humana conduziram parte das propriedades para a responsabilidade dos descendentes dos fundadores, dos quais poucos seguiram a carreira militar e não se desfizeram do que herdaram. Assim, atualmente a maioria dos proprietários são civis, porém, surpreendentemente, estamos tendo um retorno de militares reformados buscando adquirirem uma propriedade aqui. O importante é que independentemente do perfil, todo o trabalho iniciado anos atrás foi continuado, organizado e melhorado por vários voluntários que compõem as diretorias e, certamente, “abraçam” esta árdua responsabilidade com a intenção de melhorar, ao menos, o local que escolheram viver e procurando colaborar com as adjacências sempre que possível através da união moral, intelectual e financeira dos associados da AMPLO.

Portanto, a AMPLO tem, entre vários outros, os seguintes objetivos:

- Manter um serviço de portaria 24 horas, com o auxílio de monitoramento por câmeras, as quais estão disponibilizadas na área interna do Loteamento, focando suas principais vias, e no trecho da Estrada do Carmo que antecede e que sucede a única entrada da AMPLO como segurança preventiva, devendo-se destacar que não há registros de furtos ou roubos há anos;
- Receber encomendas ou correspondências de moradores, assinando e responsabilizando-se pelo recebimento das mesmas, ainda devendo distribuí-las aos destinatários;
- Zelar pelas áreas comuns e/ ou verdes, fazendo a devida manutenção das mesmas periodicamente;

Associação dos Moradores e Proprietários de lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 1529- Bairro do Carmo- São Roque – SP | CEP 18.145-320

CNPJ: 58.976.226/0001-02

Nosso endereço de e-mail: amplo@amplocopm.com

Nosso site: www.amplocopm.com.br

Tel.: (11)2391-1860 / (11) 98873-4072



- Promover projetos e programas que incentivem atividades esportivas, recreativas e de lazer como o playground disponibilizado para as crianças na praça do Loteamento e áreas verdes ou comuns cuidadas para a prática de esportes básicos ao ar livre.
- Mobilizar os proprietários para a preservação e conservação do Loteamento, desenvolvendo mecanismos para estimular a conscientização em relação ao Meio Ambiente, para:
 - a) a melhoria das condições de saneamento através de orientações do modelo adequado de fossa séptica;
 - b) a preservação dos mananciais de água potável e lagos;
 - c) programas de reflorestamento;
 - d) o apoio às iniciativas da coleta seletiva de materiais reaproveitáveis e/ ou recicláveis organizada pela diretoria através de recipiente próprio, com placa orientadora, disponibilizada em uma das áreas comuns;
- Estabelecer contatos com o Poder Público para a execução de obras e serviços de sua competência, através de ofícios e reuniões com os responsáveis pelo departamento referente ao que se pede oficialmente;
- Coordenar atividades que promovam a solidariedade e convivência comunitária entre moradores do Loteamento para ajudar causas diversas, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo-solidário;
- Participar diretamente, junto a outras Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas, que promovam avaliação e melhorias locais, como por exemplo a instalação de cabeamento óptico, o qual possibilita a aquisição de interfone para a comunicação entre portaria e moradores e entre os próprios moradores, acesso a uma internet de qualidade e a instalação de câmeras de monitoramento;
- Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores de forma coletiva;
- Promover a busca de orientação técnica, seminários, debates, cursos, articulação política, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da Associação;
- Orientar os moradores para não promoverem poluição audiovisual e minimizarem a geração de ruídos, visto que estamos em área com fauna e flora diversificadas, mantendo a Paz Pública e colaborando para a manutenção da beleza natural do local;

- Orientar os moradores, prestadores de serviços e visitantes quanto às regras aplicadas no Loteamento pela Associação, bem como acionar os órgãos competentes Estaduais ou Municipais de Segurança;
- Ceder espaço físico para importantes ações que beneficiam não só os moradores do Loteamento, bem como moradores de bairros vizinhos, como campanhas de vacinação e, recentemente, o cadastro biométrico;
- Zelar pela sinalização orientadora no que se refere às normas internas e legais vigentes, em âmbito municipal, estadual ou federal.

Inegavelmente, por razões diversas no que tange à evolução social baseadas em leis, há muito o que fazer ou melhorar neste Loteamento, visto que não temos itens básicos infraestruturais, como água encanada, guias e calçamento, direcionamento das águas pluviais, iluminação pública em todas as vias, problemas sérios de erosão e assoreamento em um dos lagos, etc. Contudo, essas deficiências incentivam os proprietários a unirem-se, alguns serem diretores voluntários para administrarem a AMPLO com compromisso e seriedade para que seus objetivos continuem sendo alcançados, aprimorados e fortalecidos, e, claro, continuarem construindo a trajetória da AMPLO iniciada há 29 anos fazendo a diferença positiva para si próprios, seus descendentes e para o município de São Roque.



LEILA APARECIDA NUNES BARBOSA

CPF: 292.584.978-48
DIRETORA- PRESIDENTE DA AMPLO (2018-2020)

Associação dos Moradores e Proprietários de lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 1529- Bairro do Carmo- São Roque – SP | CEP 18.145-320

CNPJ: 58.976.226/0001-02

Nosso endereço de e-mail: amplo@amplocopm.com

Nosso site: www.amplocopm.com.br

Tel.: (11)2391-1860 / (11) 98873-4072



- Promover projetos e programas que incentivem atividades esportivas, recreativas e de lazer como o playground disponibilizado para as crianças na praça do Loteamento e áreas verdes ou comuns cuidadas para a prática de esportes básicos ao ar livre.
- Mobilizar os proprietários para a preservação e conservação do Loteamento, desenvolvendo mecanismos para estimular a conscientização em relação ao Meio Ambiente, para:
 - a) a melhoria das condições de saneamento através de orientações do modelo adequado de fossa séptica;
 - b) a preservação dos mananciais de água potável e lagos;
 - c) programas de reflorestamento;
 - d) o apoio às iniciativas da coleta seletiva de materiais reaproveitáveis e/ ou recicláveis organizada pela diretoria através de recipiente próprio, com placa orientadora, disponibilizada em uma das áreas comuns;
- Estabelecer contatos com o Poder Público para a execução de obras e serviços de sua competência, através de ofícios e reuniões com os responsáveis pelo departamento referente ao que se pede oficialmente;
- Coordenar atividades que promovam a solidariedade e convivência comunitária entre moradores do Loteamento para ajudar causas diversas, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo-solidário;
- Participar diretamente, junto a outras Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas, que promovam avaliação e melhorias locais, como por exemplo a instalação de cabeamento óptico, o qual possibilita a aquisição de interfone para a comunicação entre portaria e moradores e entre os próprios moradores, acesso a uma internet de qualidade e a instalação de câmeras de monitoramento;
- Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores de forma coletiva;
- Promover a busca de orientação técnica, seminários, debates, cursos, articulação política, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da Associação;
- Orientar os moradores para não promoverem poluição audiovisual e minimizarem a geração de ruídos, visto que estamos em área com fauna e flora diversificadas, mantendo a Paz Pública e colaborando para a manutenção da beleza natural do local;

Associação dos Moradores e Proprietários de lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do
Estado de São Paulo/AMPLO
Estrada do Carmo, 1529- Bairro do Carmo- São Roque – SP | CEP 18.145-320
CNPJ: 58.976.226/0001-02

Nosso endereço de e-mail: amplo@amplocopm.com

Nosso site: amplo@amplocopm.com.br

Tel.: (11)2391-1860 / (11) 98873-4072



- Orientar os moradores, prestadores de serviços e visitantes quanto às regras aplicadas no Loteamento pela Associação, bem como acionar os órgãos competentes Estaduais ou Municipais de Segurança;
- Ceder espaço físico para importantes ações que beneficiam não só os moradores do Loteamento, bem como moradores de bairros vizinhos, como campanhas de vacinação e, recentemente, o cadastro biométrico;
- Zelar pela sinalização orientadora no que se refere às normas internas e legais vigentes, em âmbito municipal, estadual ou federal.

Inegavelmente, por razões diversas no que tange à evolução social baseadas em leis, há muito o que fazer ou melhorar neste Loteamento, visto que não temos itens básicos infraestruturais, como água encanada, guias e calçamento, direcionamento das águas pluviais, iluminação pública em todas as vias, problemas sérios de erosão e assoreamento em um dos lagos, etc. Contudo, essas deficiências incentivam os proprietários a unirem-se, alguns serem diretores voluntários para administrarem a AMPLO com compromisso e seriedade para que seus objetivos continuem sendo alcançados, aprimorados e fortalecidos, e, claro, continuarem construindo a trajetória da AMPLO iniciada há 29 anos fazendo a diferença positiva para si próprios, seus descendentes e para o município de São Roque.



LEILA APARECIDA NUNES BARBOSA

CPF: 292.584.978-48
DIRETORA- PRESIDENTE DA AMPLO (2018-2020)

Associação dos Moradores e Proprietários de lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO
Estrada do Carmo, 1529- Bairro do Carmo- São Roque – SP | CEP 18.145-320
CNPJ: 58.976.226/0001-02
Nosso endereço de e-mail: amplo@amplocopm.com
Nosso site: amplo@amplocopm.com.br
Tel.: (11)2391-1860 / (11) 98873-4072



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que todos os componentes da Diretoria Executiva da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO- situada na ESTRADA DO CARMO, 1529- BAIRRO DO CARMO - SÃO ROQUE CEP 18.145-320-, responsáveis por administrá-la e proibidos de usá-la para fins pessoais, político-partidários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados, não recebem quaisquer remunerações de acordo com o estabelecido no artigo 7, item a.2 (*“A direção e a administração da Associação ficam a cargo de uma Diretoria composta por 07 (sete) membros com capacidade civil, não remunerados, sendo: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Secretária Executiva, sendo a Assembleia Geral o poder soberano da Associação”*) de seu Regimento Interno e artigo 44 (*“A ASSOCIAÇÃO não distribuirá vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados sob forma alguma”*.) de seu Estatuto, ambos aprovados em assembleias.

Assim sendo, todos os proprietários-associados que se propõem a assumir um cargo como diretor desta Associação, com suas respectivas funções, responsabilidades e/ ou competências, devem exercê-lo voluntariamente.

Declaro ainda que a entidade está em funcionamento com exata observância do seu Estatuto e Regimento Interno, sendo Pessoa Jurídica, legalmente constituída, fundada, em assembleia, em 09 de dezembro de 1989 e registrada sob o número 728 em 20 de fevereiro de 1990 no Cartório de Nº 1º, sob o nº 000132 e registrada no livro 345 sob o nº 0010001, sendo uma sociedade civil com finalidades não- econômicas, apartidárias, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.


LEILA APARECIDA NUNES BARBOSA

CPF: 292.584.978-48

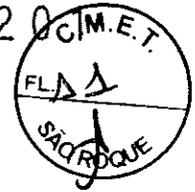
DIRETORA- PRESIDENTE DA AMPLO (2018-2020)

Associação dos Moradores e Proprietários de lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO
Estrada do Carmo, 1529- Bairro do Carmo- São Roque – SP | CEP 18.145-320
CNPJ: 58.976.226/0001-02
Nosso endereço de e-mail: amplo@amplocopm.com
Nosso site: www.amplocopm.com.br
Tel.: (11)2391-1860 / (11) 98873-4072





Nº 1420



11

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AMPLO

A Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 04 do mês de outubro do ano de 2015, às 10:00 horas, em sua sede provisória localizada na Estrada Municipal do Carmo, nº 508, bairro Carmo, São Roque, SP, CEP 18.320.145, reuniu-se nesta data com o objetivo de apreciar e deliberar pela proposta de alteração do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO "CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", adequando o mesmo ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e nesta ocasião aprovou o presente Estatuto Social:

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO "CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, que também atende pelo nome fantasia de AMPLO-Clube DOS OFICIAIS, e neste estatuto doravante simplesmente denominada associação, com sede Provisória na Estrada do Carmo, nº 508, bairro Carmo, São Roque, SP, fundada em assembleia realizada em 09 de dezembro de 1989, Registrada sob numero 728, em 20 de fevereiro de 1990, é uma Associação, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de São Roque, Estado SP.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - DOS ASSOCIADOS

1. A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores: os que participaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: todos que contribuem mensalmente sejam proprietários de lotes, apenas moradores do Loteamento ou vizinhos lindeiros.
- IV. Associados Beneficiados: os associados contribuintes que podem receber descontos e benefícios desde que comprovados suas reais condições financeiras através de certidões e análise da diretoria nomeada pelo presidente e ou diretoria eleita em assembleia e assim receberão os benefícios alcançados pela entidade;



Nº 142



A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos proprietários de lotes neste Loteamento e pelos demais moradores de lotes que formam o Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo e também os proprietários de propriedades que tenham divisas reais com este Loteamento e que compartilhem ou venham a compartilhar o acesso através da Portaria deste Loteamento.

Parágrafo Único - A ampliação ou redução da área de atuação será decidida sempre em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta apresentada por qualquer Associado.

Artigo 4º - DOS FINS

A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores do Loteamento, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de São Roque;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII - promover e participar dos debates relacionados com as questões envolvendo o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, a segurança pública e os direitos humanos;
- XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;



Nº 142



XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de São Roque a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão.

Artigo 5º - São admitidas através de adesão por escrito à ASSOCIAÇÃO todas as pessoas, civil ou jurídica, que atendam as condições definidas no Artigo 3º e que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando o Termo de Adesão e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitido a qualquer tempo e por qualquer motivo o desligamento do Associado, desde que efetuado através de requerimento por escrito encaminhado diretamente à Presidência da Diretoria Executiva, respeitando o disposto neste estatuto no artigo 8º IX.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, pelo fato de deixar de ter vínculos com o Loteamento, decorrente de venda da propriedade ou por transferência definitiva de seu domicílio, não se excluindo suas obrigações solidárias com aquele ano em exercício.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e também se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.
- h) A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral, sendo ele admitido, ficará sem direito a cargo de presidente, vice-presidente e tesoureiro por quatro anos ou no mínimo por dois mandatos.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

§ 5º A penalidade de exclusão não desobriga o associado dos efeitos da reparação por danos morais e compensação civil que possa existir além das custas e honorários advocatícios que foram disponibilizados em defesa da associação.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Artigo 8º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- V. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VIII. Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participarem, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- IX. Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier desde que esteja sem débito e naquele período fiscal não haja execução sobre a associação, pois se assim houver, o associado não poderá se escusar a pagar proporcional a dívida contraída.
- X. A exclusão do Associado não o exime das obrigações assumidas perante a Associação.
- XI. Ter acesso, mediante solicitação via ofício, ao extrato da conta bancária pessoa jurídica mantida pela associação bem como justificativa de movimentação financeira (entrada e saída), de qualquer pagamento realizado.

Artigo 9º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições; com exceção daqueles em inadimplemento;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral, ou diretoria tome providências.
- IX. Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- X. Manter-se em dia com o pagamento de sua parcela do rateio mensal; e
- XI. Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas, ficando sujeito às regras da legislação pertinente para execução de suas obrigações no foro competente.

Artigo 10º - Os Associados responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraladas pela ASSOCIAÇÃO desde que tenham sido aprovadas em Assembleia Geral e constem da respectiva Ata registrada em Cartório.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Deliberativo: Assembleia Geral;
- II. Executivo: Diretoria Executiva;
- III. Consultivo: Conselho Fiscal.

Nº 14201

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de Setembro e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de agosto dos anos ímpares, sendo publicado edital de convocação com antecedência de 30 (trinta) dias em jornal de circulação local e afixado em mural da Associação data e hora da Assembleia e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados, em primeira chamada, e em segunda chamada com maioria dos presentes, sendo a eleição realizada por aclamação (no caso de chapa única).

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer o valor Máximo e mínimo da parcela de rateio mensal de seus associados, respeitando buscar a atingir fundo reserva no montante do valor das despesas necessárias do período de dois meses de funcionamento.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados cadastrados, e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

I - As atas das Assembleias que deliberarem sobre eleição da Diretoria executiva, alteração desta Diretoria, e do Conselho fiscal, e a de correção de valores, deverá ser registrado em Cartório, as demais atas produzidas não tem esta obrigatoriedade.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- II. Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- III. Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- IV. Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

V. deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

- VI. Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.
VIII. Designar secretaria para confecção das atas.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de metade dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e nomeação de substituto, para completar o tempo do mandato original do destituído, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante divulgação do Edital no quadro da Portaria do Loteamento, e também por publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação regular no município de São Roque.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por pelo Presidente da Associação pela Secretário, contendo em anexo a lista de presença.

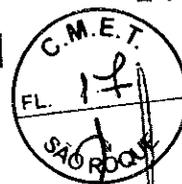
Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 07 (sete) cargos, a saber: (a) Presidente, (b) Vice-Presidente, (c) Primeiro Secretário, (d) Segundo Secretário, (e) Primeiro Tesoureiro e (f) Segundo Tesoureiro, (g) Secretário Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o cargo de Presidente.



Nº 14201



17

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento do cargo vacante.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo, ou nomear interinamente um associado para exercer a função até a próxima assembleia extraordinária.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambientes, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

II - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

III - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

IV - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

V - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

VIII - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e imóveis e constituir mandatários;

IX - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

X - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XI - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIII - Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-se ao Conselho Fiscal.

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral;

XVI - proceder à formação e contabilização de um Fundo Especial para Despesas de Férias e Décimo-Terceiro Salário e de um Fundo Especial de Emergências destinado a cobrir eventuais inadimplências e problemas decorrentes de greves no setor bancário e/ou postal que possam comprometer o fluxo financeiro mensal da Associação.



Nº 14201



§ 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete ao Presidente: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, (por meios eletrônicos) todos os títulos e emissão de pagamentos e demais autorizações inclusive através de certificado digital, junto com o titular da Primeira Tesoureira, todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO,

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO;

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidente:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidente pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o Presidente em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretário:

I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;





Nº 142



19

- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o Presidente, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pelo Presidente, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete ao Segundo Secretario:

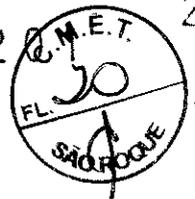
- I - substituir o Primeiro Secretario em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - substituir o Primeiro Secretario em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - supervisionar em conjunto com o Primeiro Secretario a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Presidente, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,



Nº 142



20

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

X. Assinar, autorizar, pagar, reembolsar, estes compromissos juntamente com o Presidente.

XI. Os pagamentos só poderão ser autorizados em conjunto sendo primeiro emitido lançamento pelo tesoureiro e depois pelo presidente.

Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Primeiro Tesoureiro pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o Primeiro Tesoureiro em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Representar a Associação e os membros da Diretoria Executiva, em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; *supervisionar e garantir a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;*

II - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem designadas por esta inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

III - substituir o Primeiro Secretário em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

IV - supervisionar e garantir em conjunto com o Primeiro Secretário a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

V - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

VI - Negociar com Associados dívidas, parcelas atrasadas, conceder descontos emitir boletos, representar a Associação em atos públicos, manter atualizado o cadastro de associados para fins de emissão de boletos, prestar contas destes atos ao Conselho fiscal.

Artigo 32 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

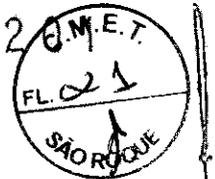
Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.



Nº 142



§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 36 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 37 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação regular no Município de São Roque-SP, e também afixar na portaria do Loteamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 38 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da atual diretoria, deve ser publicado em jornal de circulação local edital de convocação de Assembleia geral, também em mural da Associação, com fins específicos para eleições da nova diretoria.

I. Após a abertura dos trabalhos será constituída secretaria eleitoral para coordenar o processo eleitoral redigir as devidas atas e verificar documentação apresentada.

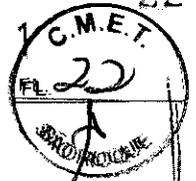
II- Podem compor as chapas de candidatos tanto a Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal todos os comunitários que se enquadrarem nas condições previstas no Artigo 5º desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

III. Cabe a secretaria eleitoral, da assembleia, organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

IV- Cada candidato somente poderá participar de uma chapa.



Nº 14201



V- O cargo de Presidente é exclusivo de associado contribuinte que seja proprietário de lote neste Loteamento e que tenha seu domicílio e residência neste, e que apresente documentação que comprove esta situação.

Artigo 39 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Diretoria até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

§ 4º - O cargo de PRESIDENTE é exclusivo de associado contribuinte que seja proprietário de lote neste Loteamento e que apresente documentação que comprove esta situação, sendo proprietário residente e domiciliado no loteamento, com antecedência mínimo de seis meses.

Artigo 40 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por aclamação da maioria dos presentes, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO, no caso de várias chapas inscritas será realizado processo de votação.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela assembleia que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

Artigo 41 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, enquanto houve processo em andamento e ou pena em aberto.

Artigo 42 - A secretária eleitoral da assembleia fica responsável ao termino desta e depois de empossar a nova diretoria de repassar toda a documentação bem com senhas e demais informações para que a nova diretoria possa exercer suas atividades, encerrado suas responsabilidades após o registro das devidas atas e com este ato dar-se a conclusão de seus trabalhos.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 43 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

I. Todos os pagamentos da Associação serão realizados através de DOC, TED, transferência bancaria ou pagamento via boletos, e também transferências com cunho de reembolso de pagamentos efetuados, emitidos da única conta mantida pela Associação. Os pagamentos de boletos referentes às mensalidades dos associados também devem ser efetuado única e exclusivamente



Nº 14201



nesta conta, com fins de facilitar a transparência fiscal da Associação, unificando em uma só conta bancária todas as entradas e saídas de valores.

II. A operação desta conta pessoa jurídica deve ser realizada mediante duas assinaturas digitais ou de outro meio eletrônico de acesso a manter o serviço, desde que o Presidente e o 1º Tesoureiro sejam responsáveis pelas autorizações de qualquer operação financeira.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 44 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ 1º - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A tabela de contribuição de parcela mensal de rateio será definida anualmente e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em Fevereiro conforme previsão estatutária.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 45 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- I. Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- II. Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- III. Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV. Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- V. pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- VI. Outras rendas eventuais.

Artigo 46 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em primeira chamada e pelo número de presentes nesta em segunda chamada, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

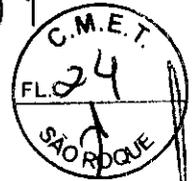
§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Dos Fundos Especiais



Nº 14201

24



Artigo 47 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO os dois Fundos Especiais criados, sob a rubrica de Fundo Especial para Despesas de Férias e Décimo-Terceiro Salário e Fundo Especial de Emergências, destinados a ser utilizado para custear a operação da Portaria do Loteamento, sendo formado por parcela de contribuição adicional aprovada em Assembléia.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 48 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade, podendo cobrar judicialmente os valores em atraso dos associados..

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 50 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição beneficente localizada no município de São Roque-SP, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 51 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

2º TABELIONATO

Nº 14201

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 52 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesouraria, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

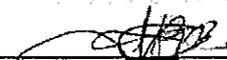
Artigo 54 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

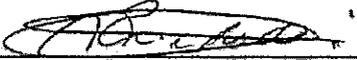
Artigo 55 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

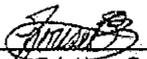
Artigo 56 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada e em segunda convocações, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Alteração Estatutária, haverá de ser submetida ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.

Artigo 58 - O presente Estatuto da AMPLO entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.
São Roque, aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2015.

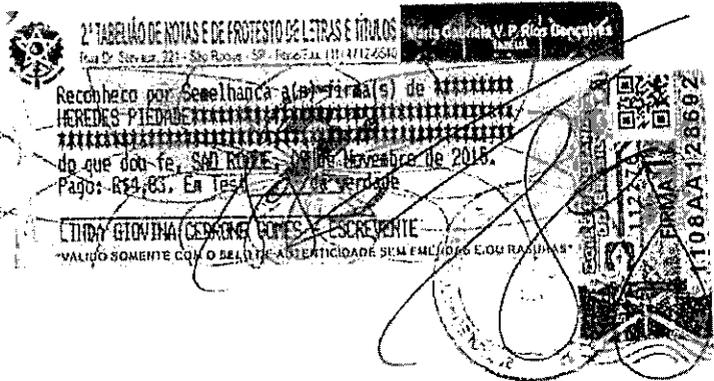

Leila Aparecida Nunes Barbosa
RG: 30.178.496-6
Secretaria da Assembleia


Heredes Piedade
Presidente da Assembleia
RG: 14.886.854-X


Teresa Cristina Soares Barros
Advogada
OAB: 363.863

2º TABELIONATO





Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Microfilmado
sob nº 14201 em 10 NOV 2015

[Handwritten Signature]
DR JOSÉ ALVES
Oficial

EMOLUMENTOS:	148,40
ESTADO.....:	43,58
IPESP.....:	22,40
SINOREG.....:	8,14
TRIB/ISS...:	12,46
MICROFILME..:	4,58
FEDMP.....:	7,41
TOTAL.....:	249,51

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Arri José Alves
OFICIAL

[Handwritten mark]

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (AMPLO)

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - A Associação dos Moradores e Proprietários de lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, doravante designada como Associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, constituída em 20 de fevereiro de 1990, tem sua sede na Estrada do Carmo, nº 508, CEP 18.145-320, no Bairro do Carmo e foro na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, está inscrita no CNPJ sob o nº 58.976.226/0001-02.

Parágrafo único: É vedada a utilização do nome e da sede social da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (AMPLO) para fins pessoais, político-partidários, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados, bem como expressamente autorizados pela diretoria.

2 - FINALIDADE

2.1 - A Associação está submetida ao regime instituído pelo seu Estatuto e também por este Regimento Interno, instrumento jurídico este que tem por finalidade:

- 2.1.1) Regular os direitos e deveres dos seus associados e não associados;
- 2.1.2) Estabelecer, com mais detalhes, as regras a serem obedecidas;
- 2.1.3) Definir os limites, as responsabilidades e as atribuições da administração da Associação;
- 2.1.4) Estipular o fiel cumprimento, em benefício comum, de normas internas, e outras a serem complementadas pelas instruções ou regulamentos específicos que, no futuro, vierem a ser baixados pela Diretoria da Associação;
- 2.1.5) Representar os interesses individuais e coletivos perante os órgãos competentes;
- 2.1.6) Estabelecer parcerias com pessoas jurídicas e/ou físicas, ou público-privada em busca de serviços e benefícios a Associação, ao Loteamento e aos Proprietários deste Loteamento.

2.2 - A Associação:

- 2.2.1) Manterá um serviço de portaria 24 h, desde que haja arrecadação suficiente;
- 2.2.2) Mobilizará os associados e não associados para a preservação e conservação do Loteamento, desenvolvendo mecanismos para estimular entre seus associados a questão do Meio Ambiente, objetivando:
 - 2.2.2.a) Melhoria das condições de saneamento;
 - 2.2.2.b) Preservação dos mananciais de água potável e lagos;
 - 2.2.2.c) Programas de reflorestamento;

2.2.2.d) Busca de solução dos problemas em relação ao lixo, sua destinação, tratamento e reciclagem, através de orientações técnicas e apoio às iniciativas da coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e de outras;

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO
Estrada do Carmo, 508 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895
Nosso endereço de e-mail : amploclubedossdosoficiais@gmail.com

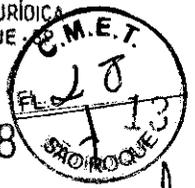
PROTESTOS SÃO ROQUE



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO ROQUE

DIGITALIZADO

Nº 14798



2.2.2.e) Programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações.

2.2.3) Estabelecer contatos com o Poder Público para a execução de obras e serviços de sua competência;

2.2.4) Coordenar as atividades que promovam a solidariedade e convivência comunitária entre moradores, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais, financeiros e humanos;

2.2.5) Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas, que promovam avaliação e melhorias locais;

2.2.6) Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores de forma coletiva;

2.2.7) Promover a busca de orientação técnica, seminários, debates, cursos, articulação política, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da Associação;

2.2.8) Promover projetos e programas que incentivem atividades esportivas e recreativas, de lazer.

Parágrafo único: A Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, filosófica ou política, afim de desenvolver suas atividades.

3 - OBRIGATORIEDADE DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

3.1 - De acordo com o artigo 32 do Estatuto da Associação, todos os associados e não associados, coproprietários, moradores, visitantes, prestadores de serviços e outros que, se encontrem em área da Associação, a qualquer título, estejam investidos na posse, no uso e no gozo nas unidades autônomas e, ainda, toda e qualquer outra pessoa que se encontra na área do Loteamento, por força de cláusula nos instrumentos de aquisição de propriedades, estarão obrigadas a cumprir e a respeitar todas as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno sem privilégio ou distinção.

4 - ADAPTAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

4.1 - Competirá à Diretoria Executiva, sempre que necessário, sugerir adaptações ou modificações no Regimento Interno, e, em seguida, à Assembleia Geral para que tal minuta seja, na forma convencional, aprovada ou rejeitada; tais sugestões poderão ser também, apresentadas pelos associados, as quais, antes de serem encaminhadas aos órgãos competentes, deverão ser conhecidas pela Diretoria Executiva.

5 - PUBLICIDADE DO NOVO TEXTO

5.1 - Sendo aprovada, em Assembleia Geral por maioria absoluta, a proposta de adaptação ou de modificação deste Regimento Interno, entrará o novo texto imediatamente em vigor, cabendo à Diretoria Executiva, na forma e no prazo previsto no Estatuto, elaborar ata e registrá-la em cartório para fins administrativos facilitando e legalizando atos administrativos e demais providências legais.

5.1.1) Dar conhecimento do novo texto aos associados;

5.1.2) Cumprir e exigir o fiel cumprimento do novo Regimento Interno.

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 - Bairro do Carmo - CEP 18145-320 - SÃO ROQUE - SP

CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedososoficiais@gmail.com

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO



Nº 14798

6 - INUTILIDADE DA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO ESTATUTO OU DO REGIMENTO INTERNO

6.1 - A ninguém é dado descumprir as determinações do Estatuto e deste Regimento Interno, sob a alegação de desconhecimento, total ou parcial, de seu conteúdo; já que, tais documentos serão, na forma da Lei, registrados no Cartório competente.

7 - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

7.1 - Para assegurar um bom nível de convivência comunitária, o conforto, a necessária tranquilidade, a segurança e a integridade do patrimônio da Associação; para manter a sua caracterização e evitar danos nas construções que compõem a Associação, ficam, sem prejuízo de qualquer norma constante do Estatuto e deste Regimento Interno fixadas as seguintes normas gerais:

a) ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA

a.1) Integram o Apoio Administrativo: Escritório de Contabilidade, Departamento Jurídico, Empresa Terceirizada para a emissão de boletos e manutenção do sistema para tal, Funcionários para serviços de portaria 24 h e Prestador de Serviços Gerais;

a.1.1) Quaisquer serviços devem ser contratados pela Diretoria Executiva em caráter emergencial ou não, desde que previamente justificado pela mesma;

a.1.1.1) A documentação e/ ou dados dos proprietários ficarão sob responsabilidade da diretoria e registradas no sistema.

a.2) A direção e a administração da Associação ficam a cargo de uma Diretoria composta por 07 (sete) membros com capacidade civil, não remunerados, sendo: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Secretária Executiva, sendo a Assembleia Geral o poder soberano da Associação;

a.2.1) Todos os componentes de cada chapa composta para a eleição de nova diretoria deverão ser proprietários e apresentar o atestado de antecedentes criminais, o qual deverá ser entregue no momento da formação da mesma.

a.3) Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem na violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Regimento e causarem prejuízo à própria Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as suas implicações civis e criminais de seus atos.

a.4) Compete à diretoria digitalizar e arquivar todas as notas, atualizações de cadastros, documentos dos funcionários (como holerites e outros), demonstrativos financeiros ou quaisquer documentos da AMPLO.

a.4.1) Ao final de cada mandato, fica a obrigatoriedade da diretoria repassar à nova todos os documentos arquivados e digitalizados, a fim de manter-se um histórico e evitar a perda de qualquer um deles.

a.5) A Diretoria poderá utilizar outros recursos de comunicação com os associados para fazê-los participarem das assembleias, tais como informes mensais e redes sociais.

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 - Bairro do Carmo - CEP 18145-320 - SÃO ROQUE - SP

CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedososoficiais@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

DIGITALIZADO



Nº 14798 15

b) SEGURANÇA PREVENTIVA

b.1) A segurança preventiva feita no Loteamento fica adstrita ao monitoramento das câmeras instaladas, controle de entrada e saída pela portaria e a cargo de funcionários contratados e registrados sob a fiscalização da Associação pelos serviços prestados ou terceirizados, quando assim a Diretoria

Executiva julgar necessário, podendo-se esta ser ampliada ou modificada de acordo com a realidade e necessidade.

b.1.1) O serviço de portaria mantido pela Associação tem como um de seus objetivos a prevenção da segurança, não se enquadrando como segurança pública ou seguradora. Desta forma não cabe qualquer responsabilidade à Associação e não serão restituídos ou cobertos quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em residência ou terreno particular de associado advindo de atos ilícitos, tais como: roubos, furtos, invasão de áreas, assaltos, sequestro e incêndio.

b.2) Os funcionários da Associação devem tratar todas as pessoas com educação e respeito e, no seu serviço, procurar atender às solicitações com discrição e eficiência;

b.3) Quando em serviço, deverão os funcionários estar devidamente trajados, com os respectivos uniformes limpos e bem conservados;

b.4) É dever de todo e qualquer funcionário, no exercício das suas funções, obedecer às normas específicas a serem baixadas pela Diretoria.

b.5) Os funcionários contratados para a segurança preventiva (portaria) deverão:

b.5.1) Controlar a entrada e saída de proprietários, visitantes e prestadores de serviço conforme especificações estipuladas pela Diretoria Executiva da Associação;

b.5.2) Registrar ocorrências relevantes no livro de registros;

b.5.3) Fazer contato com a polícia ao verificar fatos ou pessoas em desacordo com a lei;

b.5.4) Zelar pelos patrimônios da Associação;

b.5.5) Não intervir em desentendimentos entre moradores que porventura venham acontecer, tampouco entrar em conflito com o morador. Em tais casos, a Diretoria Executiva deve ser informada imediatamente;

b.5.6) Orientar os moradores para não promoverem poluição audiovisual na portaria e adjacências;

b.5.7) Orientar os moradores, prestadores de serviços e visitantes quanto às regras aplicadas no Loteamento pela Associação, bem como acionar os órgãos competentes Estaduais ou Municipais de Segurança;

b.5.8) Orientar os moradores quanto a manutenção da Paz Pública e a minimização na geração de ruído, seja em festas estendidas além do horário de descanso seja no cotidiano nos horários comerciais com atividades ruidosas de manutenção, construção, utilização de equipamentos e etc. Fica estabelecido que o horário de descanso começa às 22h e termina às 8h da manhã, período este em que deverá ser mantido e preservado o silêncio. Os Domingos e feriados também são considerados e destinados ao descanso quando também deverá ser mantido e preservado o silêncio. Fora desses dias e horários, os limites de perturbação ao sossego e atividades ruidosas deverá ser dentro do limite de 45 db;

b.5.9) Orientar pessoas externas ao Loteamento para sua melhor localização, bem como registrar a entrada e saída das mesmas, identificando-as nas planilhas de controle estabelecidas pela Diretoria Executiva da Associação;

b.5.10) Orientar os moradores associados ou não associados, a encaminhar e-mail, conversar pessoalmente, ou, ainda, registrar por escrito, no livro específico para tal, à diretoria quando abordado para sugestões, reclamações e solicitações;

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP

CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedososdosoficiais@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

DIGITALIZADO

Nº 14798



16

b.5.11) Não fornecer documentos administrativos aos moradores, associados ou não associados sem consultar algum dos membros da Diretoria Executiva;

b.5.12) Quando houver vendedores ambulantes no Loteamento, registrar de forma específica apontando todos os dados pessoais, o local que passará e seu horário de entrada e saída;

b.5.13) Receber encomendas ou correspondências de morador associado ou não associado, assinando e responsabilizando-se pelo recebimento dos mesmos, ainda deverá distribuí-las aos destinatários, requisitando a assinatura dos mesmos no caderno de correspondências. Tais entregas ficarão sob a responsabilidade do funcionário em serviço na portaria;

b.5.14) Não receber notificações extra-judiciais ou judiciais sem prévia determinação expressa do associado.

b.5.15) Não fornecer guarda responsável de veículos nas proximidades da portaria da Associação em hipótese alguma, ou seja, a AMPLO e seus funcionários não terão responsabilidade por quaisquer danos em tais veículos;

b.5.16) Não permitir a entrada na portaria da Associação de pessoas estranhas ao quadro de funcionários em atividade, exceto membros da Diretoria Executiva e/ou com a devida autorização, exceto a de policiais que utilizam a área da portaria e demais instalações;

b.5.17) Não fornecer números dos telefones, ou quaisquer dados de proprietários sem a devida autorização do mesmos, mantendo total discricção acerca de todos;

b.5.18) Quando houver qualquer tipo de dúvida relacionada ao serviço, ligar para o diretor responsável;

b.5.19) Não permitir a permanência de pessoas nas dependências da portaria, assim como nas vias de passagem de veículos;

b.5.20) É expressamente proibido aos funcionários vender, comprar ou divulgar quaisquer itens, nas dependências da portaria;

b.5.21) Casos diferentes aos citados neste Regimento Interno da Associação, deverão ser comunicados à Diretoria Executiva.

b.5.22) As ruas bem como a convivência no Loteamento são regidas pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais

c) MUDANÇAS - CARGA E DESCARGA

c.1) As mudanças ou o acesso de caminhões promovendo o transporte de material de construção deverão ser, previamente, comunicadas à portaria.

c.2) O proprietário da unidade autônoma para a qual estiver sendo realizada a mudança ou o transporte de material de construção, é o único e principal responsável por todo e qualquer dano causado à Associação, tais como: quebra e arranhadura nas paredes externas, mancha de pintura, quebra e rachadura de muros, etc.;

c.3) Em caso de qualquer dano causado à Associação ou a qualquer unidade autônoma, haverá notificação do ocorrido ao associado por ela responsável, dando conhecimento desta à Diretoria Executiva, que adotará as providências necessárias ao ressarcimento do prejuízo da Associação ou do proprietário da unidade autônoma, conforme o caso.

C-4. Os proprietários-associados, seus visitantes e seus prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas deverão acessar o Loteamento, obrigatoriamente, pela portaria principal, identificando-se, e quando exigido, apresentar o documento legal de identificação, facilitando o trabalho do corpo de segurança.

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP

CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedososoficiais@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 14798
SÃO ROQUE 17

d) AUSÊNCIA DO ASSOCIADO

d.1) No caso de ausência do associado por período superior a um mês, este indicará à Diretoria Executiva um representante para o qual deverão ser enviadas as correspondências, as contas de luz, de telefone, de contribuição, etc.;

d.2) Na sua ausência, o associado deve ter especial zelo pela manutenção da limpeza da água de piscina da residência, sob pena de notificação e multa;

e) LIVRO DE OCORRÊNCIA

e.1) Qualquer aviso, observação, sugestão ou crítica deverá ser feita pelo associado, ou morador, por escrito através do livro de ocorrências, o qual estará, permanentemente, à disposição na portaria da Associação, ou no e-mail da AMPLO;

e.2) A depender do aviso, da queixa ou da sugestão, deverá a Diretoria, após conhecer o seu teor e convencida de sua procedência, adotar as medidas necessárias;

e.3) Caso o Associado se sinta constrangido, poderá o mesmo enviar um e-mail ou carta direcionada a Diretoria Executiva.

f) COLOCAÇÃO DE OBJETOS NAS ÁREAS COMUNS

f.1) A AMPLO recomenda o não armazenamento, a guarda ou colocação, por qualquer período de tempo, de volumes, material, móveis e veículos em suas áreas comuns, bem como sobre as vias de circulação; o proprietário, para tal finalidade, deverá utilizar o interior de sua própria unidade autônoma. Sendo tal ato passível de acionamento dos órgãos competentes.

f.2 Considerando que as vias do Loteamento são públicas, é proibida a instalação de placas de informações, notificações ou propagandas, cabendo esta tarefa à Associação em parceria com a prefeitura do município. O não cumprimento implicará em responsabilidade civil e criminal, além das sanções desta Associação.

8 - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO LOTEAMENTO

8.1 - Visando ao bem-estar comum e à garantia da integridade física dos associados e demais usuários da Associação e do patrimônio deste e daqueles, ficam, pelo presente Regimento Interno, fixadas as seguintes normas de funcionamento para os diversos serviços a serem postos à disposição dos associados e moradores, tudo sem prejuízo do fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Estatuto da Associação.

8-2 É proibido o uso de quaisquer tipos de baterias de fogos de artifício que emitam ruídos nas áreas comuns ou públicas do Loteamento, bem como soltar balões, considerando que estamos alocados em área de mata Atlântica a teor da Lei 9605/98.

a) PORTARIA

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 - Bairro do Carmo - CEP 18145-320 - SÃO ROQUE - SP

CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedososoficiais@gmail.com



- a.1) A portaria permanecerá em funcionamento, ininterruptamente, durante as 24h (vinte e quatro horas) de cada dia;
- a.2) O associado ou morador, terá sua saída e entrada registradas; no caso de visitante, deverá a portaria registrar os dados pessoais e de seu veículo, anotando o local o qual irá;
- a.3) A Diretoria Executiva implantará os sistemas de protocolo, de identificação e de controle de acesso de pessoas e de coisas à Associação;

b) COLETA DE LIXO

- b.1) A coleta de lixo será realizada pelo Poder Público Municipal nos dias estipulados, pois trata-se de ruas públicas;
- b.2) É obrigatório aos associados e moradores, estarem com o lixo devidamente acondicionado em sacos plásticos impermeáveis e resistentes, em lixeiras, nas ruas por onde passam os coletores, nos dias previstos para o seu recolhimento;
- b.3) É vedada a colocação, por qualquer pessoa, de lixo, entulho, caixas vazias, engradados, sucatas, etc., salvo a utilização de caçambas devidamente cadastradas no município, em frente das unidades autônomas, em lotes sem construção ou em quaisquer áreas comuns do Loteamento, por qualquer período de tempo, quando constatado o fato, será comunicado o órgão público competente.

c) LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

- c.1) Os adultos deverão ser fonte de exemplo e orientação das crianças quanto à necessidade da limpeza e conservação das áreas comuns e dos arredores de suas propriedades, inclusive quanto à importância das plantas e animais, de sua proteção e preservação do meio ambiente.
- c.2) A limpeza de algumas áreas comuns será efetivada de acordo com a situação financeira da Associação, limpeza essa a ser feita nos dias e horários estipulados pela Diretoria;
- c.3) A Diretoria Executiva contratará tais serviços com critérios apropriados;
- c.4) O prestador de serviço da AMPLO deverá cuidar somente das áreas verdes ou comuns indicadas pela Diretoria Executiva e havendo prestação de serviços particulares agregados aos associados por intermédio da Associação, deverá esta cobrar taxas extras de acordo com o serviço prestado.

d) LAGOS

- d. 1) A limpeza dos lagos será feita de acordo com a situação financeira da Associação;

e) ANIMAIS

- e.1) Os animais domésticos de estimação deverão permanecer nos limites da propriedade. Quando em área pública deverão estar de acordo com a legislação vigente para tal (segundo a Lei Estadual 11531 de 11 de novembro de 2003, é obrigatório o uso de enforcador, guia curta e focinheira nas raças mastim napolitano, pitbull, rottweiler, american staffordshire terrier; e raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas, por exemplo), devendo os condutores recolher os dejetos dos animais;
- e.2) É vedada a caça nas áreas comuns do Loteamento.
- e.3) Constatada a violação de quaisquer das regras acima (e.1 e/ou e.2), o associado será notificado, sob pena de multa equivalente ao valor vigente de 10% da UFM (Unidade Fiscal do Município) e no caso de reincidência, o dobro, assim como do uso das medidas administrativas e judiciais para fazer valer as regras aqui definidas, bem como notificando os órgãos competentes.



1) SOM



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE
DIGITALIZADO

Nº 14798



f.1) O proprietário deve colaborar em manter um volume condizente com a tranquilidade e paz, o qual deve ser limitado à área da unidade autônoma, mesmo em caso de festas particulares. O não atendimento a este pedido, incidirá na comunicação dos órgãos competentes do município.

9 - EXECUÇÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE LOTES

9.1) A execução de toda e qualquer obra nas unidades autônomas deverá ser comunicada à Portaria, para que esta possa facilitar o transporte dos materiais de construção, de pintura, etc.

9.2) O associado da unidade em que a obra estiver sendo realizada é o único responsável por todo e qualquer dano causado, por qualquer motivo à associação ou a terceiros, seja pelo pessoal encarregado da obra ou da pintura ou pelo tráfego do material de construção ou de pintura.

9.3) Todos os serviços que provoquem ruídos deverão seguir legislação municipal vigente: a saber: a lei do silêncio e outras de mesmo objetivo;

9.4) Todo o material a ser utilizado na obra, ou dela retirado, deverá ser acondicionado em caçambas e ou sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de tal forma que possa ser transportado, com segurança e sem sujar as vias públicas.

9.5) A realização de terraplenagem, escavação, extração ou depósito de material deverá seguir ordenação municipal, bem como comunicação à Associação, pois incide em mudança de faixa de contribuição.

9.6) Tal aviso dado não eximirá o interesse da responsabilidade pela obtenção de alvarás junto aos órgãos públicos ou pelos danos, culposos ou dolosos, que virem a ser causados, nem gerará qualquer obrigação da Diretoria da Associação de responder por tais fatos.

9.7) Os adquirentes ou proprietários de unidades sem construção obrigam-se a mantê-las limpas e bem cuidadas, livres de lixo ou entulho, tendo em vista: o bem estar coletivo, um agradável aspecto paisagístico, inibir a presença de animais peçonhentos e manter valorização das unidades. O cumprimento desta obrigação, como de todas as demais constantes deste Regimento, poderá ser exigido pela Diretoria da Associação, bem como por qualquer proprietário ou promitente comprador de lotes, autorizando desde já, após duas notificações, em caso de extrema necessidade, a Associação proceder a devida manutenção do imóvel e cobrar os custos do proprietário. Sempre que necessário, o proprietário-associado deverá providenciar os serviços de caçambas para a coleta de entulhos ou restos de construção, as quais deverão ser posicionadas dentro do lote, ou na impossibilidade, na rua em frente ao seu lote.

9.8) Cada proprietário deverá fazer a já mencionada manutenção em sua propriedade, atentando-se na parte frontal e/ ou lateral para que as águas das chuvas sejam direcionadas adequadamente e não danifiquem as ruas, causando buracos e/ ou erosão.

9.9) É expressamente proibido:

9.9.1) Plantar ou retirar plantas em áreas comuns sem comunicar algum membro da Diretoria Executiva;

9.9.2) Provocar queimadas (infratores serão penalizados conforme Leis Ambientais do Município);

9.9.3) Fazer uso de agrotóxicos que contaminam o solo e o lençol freático;

9.9.4) Praticar atos, nas áreas comuns, que atentem a moral e os bons costumes.

9.9.5) O corte de vegetação em áreas de preservação permanente, bem como na região dos lagos.

9.10) Todo o corte de vegetação de porte em propriedade particular deve estar amparado por documentação específica da secretaria municipal ou estadual do meio ambiente e a Diretoria Executiva deverá ser informada do mesmo. Em caso de corte de árvores nativas ou de eucaliptos, o proprietário

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP

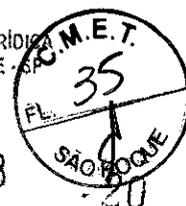
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedososdosoficiais@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 14798



deverá preencher requerimento padrão do município, disponibilizado na portaria, pagar a taxa apontada no mesmo para que receba ou não a autorização, ou as devidas orientações acerca da retirada de árvores.

a) PESSOAL DE OBRA

a.1) Deverá ser cadastrado todo o pessoal, cujo acesso à obra é autorizado, previamente, pelo proprietário (empregados, empreiteiros, prestadores de serviços e outros), autorização essa citada, junto à Portaria da Associação. O cadastramento possibilitará a emissão de documento de identificação, que deverá ser apresentado quando da entrada e saída ou quando solicitado.

a.2) Os barracões para guarda de materiais, poderão ser construídos em alvenarias, madeira ou containers de metal e deverão ser mantidos sempre limpos e fechados.

a.3) É expressamente proibido o lançamento de efluentes de esgotos ou detritos nas ruas ou nos lagos existentes no Loteamento.

a.4) Obrigatoriamente, deverá: fazer-se fossa séptica de acordo com as normas da CETESB e Legislação Sanitária do município em vigor, a fim de evitar a contaminação do lençol freático e, conseqüentemente, dos poços, cabendo a todos a fiscalização.

a.5) Os responsáveis por obra em andamento no loteamento deverão informar à Diretoria Executiva da Associação a existência de funcionário de obra pernando na mesma. Caso a Diretoria Executiva da Associação constate e comprove a ocorrência de dano, fato estranho e indesejável nas propriedades de vizinhos e o envolvimento destes funcionários nestas ocorrências, tal fato será registrado em livro de ocorrência para ser utilizado caso necessário pelas autoridades competentes.

b) OBRAS

b.1) Fora da obra deverá ser mantida a mais completa limpeza, ficando, em consequência, vedada a limpeza de equipamentos de qualquer natureza, inclusive caminhões, betoneira, dentro das adjacências, e quando constatado o fato, será comunicado ao órgão competente.

b.2) O entulho proveniente da obra não poderá ser despejado nas cercanias do Loteamento, devendo ser levado para locais próprios, designados pelo Órgão Municipal, e quando constatado o fato, será comunicado ao órgão competente.

b.3) É expressamente proibida a entrada de caminhões em lotes vizinhos que não tenham a devida autorização do proprietário. Tal autorização deverá ser requisitada diretamente ao respectivos proprietários.

b.4) Não será permitida qualquer queima, inclusive entulho e materiais, que possa causar qualquer tipo de poluição ambiental, e quando constatado o fato, será comunicado ao órgão competente.

b.5) Para utilização de energia e água (de poços) de lotes que fazem divisa lateral ou fundo, o adquirente deve requisitar a autorização do proprietário cedente, a Diretoria da Associação poderá auxiliar na viabilidade.

b.6) Cabe ao adquirente o pedido das ligações definitivas, de energia elétrica, à respectiva concessionária.

b.7) É reservado o direito da Diretoria da AMPLO de solicitar inspeções, junto ao órgão competente, em qualquer das obras em andamento ou paradas dentro do Loteamento, sempre que for provocada por associado que esteja sendo prejudicado, visando ao cumprimento das obrigações elencadas.

10 - VEÍCULOS AUTOMOTORES

10.1) É expressamente proibido o tráfego de veículos nas dependências da associação, com velocidade superior a indicada pelas placas de sinalização.

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 - Bairro do Carmo - CEP 18145-320 - SÃO ROQUE - SP

CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedossosoficiais@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 14798



10.2) É terminantemente proibido o uso de veículos automotores (carros, motos, etc.) por menores de idade, por aprendizes, ou pessoas sem a devida habilitação para direção, mesmo que acompanhados por pessoas maior de idade habilitada, tendo em vista que se trata de ruas públicas, sendo, portanto, regido pelo Código Nacional de Trânsito.

10.3) Os associados, dentro do possível, devem evitar o estacionamento de veículos em vias públicas, utilizando-se para tanto, do terreno de seus lotes e de suas garagens;

10.4) Os associados não poderão construir barreiras, obstáculos ou outra qualquer modificação da via pública sem autorização do órgão público competente.

11 - DA UNIDADE AUTÔNOMA

11.1) O Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar é constituído de unidades autônomas para habitações, não sendo permitida a subdivisão por iniciativa própria, sendo necessário seguir os critérios do município, onde se buscará junto aos órgãos públicos, melhor adequação ao perfil de seus moradores associados, visando seu melhor aproveitamento diante de sua localização geográfica e ainda havendo áreas naturais a serem preservadas dentro da mata atlântica.

12 - PENALIDADES

12.1) O não cumprimento ou inobservância de qualquer das estipulações do Estatuto da Associação e/ou deste Regimento Interno tornará o proprietário infrator passível de uma advertência escrita pela Diretoria que, se não atendida no prazo de 3 (três) dias, em algumas situações, será convertida em multa equivalente à 10 % da UFM (Unidade fiscal do Município).

12.1.1) A manutenção da conduta ilícita, ou seja, a reincidência implicará na dobra da multa fixada, para cada nova notificação expedida para cumprimento da ordem definida neste regimento.

12.2) O associado que não pagar as taxas de contribuição regulares e/ou extras, devidamente aprovadas em Assembleias da Associação, até as datas dos seus respectivos vencimentos, ficará sujeito a pagar as taxas bancárias de baixa de boletos e custos administrativos por tais atrasos.

12.3) Constatada uma infração a qualquer dos dispositivos deste Regimento Interno, o fato deverá ser comunicado de imediato à Diretoria executiva, que discutirá a questão. Nessa reunião, deliberar-se-á sobre a aplicação ou não de multa, após decorrido prazo de recurso a ser apresentado em 10 dias pelo notificado da infração, que terá 05 dias para responder por escrito pelas infrações, esta defesa será apresentada ao conselho que poderá absolvê-lo, ou aplicar-lhe a devida penalidade, podendo as partes se socorrer a terceiros ou perícias, para fundamentar sua manifestação e decisão.

12.4) Se houver necessidade de procedimento judicial, todas as despesas correspondentes às custas e aos honorários advocatícios correrão por conta do associado responsável, ficando este também obrigado a efetuar os reparos necessários, ou reembolsar a Associação das despesas em que estiver incorrido com a reposição de áreas ou objetos danificados.

13 - CASOS OMISSOS

13.1) Não havendo qualquer norma associativa específica, a solução em todo e qualquer novo caso eventualmente surgido deverá ser adotada, segundo o seu bom senso, o princípio da razoabilidade, sua percepção e o seu livre convencimento, solução esta que, posteriormente, será levada ao conhecimento da Diretoria Executiva para parecer. Com este parecer, o novo caso e a solução a ele dada serão encaminhados à apreciação da Assembleia Geral, que, sem prejuízo da solução adotada, decidirá a respeito, e, sendo a solução inicial aprovada, esta passará a ser posta em prática em casos análogos e a integrar o presente instrumento.

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO
Estrada do Carmo, 508 - Bairro do Carmo - CEP 18145-320 - SÃO ROQUE - SP
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895
Nosso endereço de e-mail : amploclubedososoficiais@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP - T.

DIGITALIZADO
Nº 1479
FL. 32
SÃO ROQUE

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1) Os associados deverão a comunicar à Diretoria o período da locação de sua propriedade, os dados dos locatários, a quem fica obrigado de disponibilizar cópia deste regimento.

14.2) A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não responderão por intrigas e aversões particulares dos moradores.

14.3) A todos os moradores e funcionários da Associação competem fazer cumprir o presente Regimento, levando ao conhecimento da Diretoria executiva qualquer transgressão a ele.

14.4) Aos associados cabe a obrigação de, nos contratos de locação, alienação ou cessão do uso de suas propriedades a terceiros, fazer incluir uma cláusula que obrigue ao fiel cumprimento deste Regimento.

14.5) Quaisquer reclamações deverão ser dirigidas à Diretoria Executiva, por escrito, em livro próprio, que se encontrará na portaria da Associação, ou por e-mail da AMPLO.

14.6) O adquirente responderá, civil e/ou criminalmente, perante a Associação e a terceiros, por eventuais danos causados, seja por si ou por seus contratados, assim como pelos seus parentes, convidados e animais de estimação.

14.7) Todos os associados deverão contribuir com as mensalidades de forma financeira para o rateio das despesas da Associação; pagar as eventuais despesas extraordinárias determinadas pelas Assembleias Gerais; ler os informes mensais; atualizar os dados cadastrais quando lhe for requisitado ou quando vender, alugar ou comprar uma propriedade no Loteamento. Atualização esta que pode ser

requerida por e-mail ou via portaria; registrar, por escrito, a não autorização do recebimento, pelos porteiros, de correspondências registradas ou judiciais, visto que os Correios entregam as correspondências na portaria do Loteamento e os porteiros as direcionam aos respectivos remetentes, e ainda, buscar junto aos proprietários e não associados, sua associação para o bem comum.

14.8) As reclamações dos proprietários somente serão aceitas e estudadas se feitas por escrito e rubricadas no livro de registros, disponibilizado na portaria, ou no e-mail da AMPLO. Caso a solução dada não seja satisfatória, a reclamação será reiterada para nova apreciação.

14.9) Os proprietários são solidariamente responsáveis perante o Loteamento por quaisquer atos ou omissões dos ocupantes de suas respectivas propriedades.

14.10.) Comunicar aos porteiros quanto à vinda de prestadores de serviços, embora os porteiros não se responsabilizarão pela realização de tais serviços ou por eventuais danos ou prejuízos que deles possam decorrer.

14.11) A manutenção da conduta ilícita, nos casos definidos neste regimento, implicará em reincidência, e resulta na dobra da multa fixada, de forma crescente, para cada nova notificação expedida ao associado, bem como a reiteração da comunicação do fato ao órgão competente.

14.12) Os empregados e prestadores de serviços contínuos dos associados deverão estar cadastrados junto à Portaria, cujo cadastro ficará disponibilizado para controle de acesso.

14.13) A Diretoria se exime de qualquer responsabilidade pessoal e jurídica perante qualquer tipo de desentendimentos entre moradores do Loteamento.

14.14) As comunicações via e-mail não poderão ter fins comerciais.

14.15) São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

14.15.a) Votar e ser votado para cargos eletivos, onde estes deverão ser proprietários e no caso do presidente, morador e apresentar o atestado de antecedentes criminais no ato da apresentação da chapa;

14.15.b) Tomar parte nas Assembleias e Reuniões;

14.15.c) Utilizar e usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

14.15.d) Apresentar à Diretoria Executiva: assuntos, projetos, ideias de interesse coletivo, para melhoria comum e assim, serem discutidos em Assembleia.

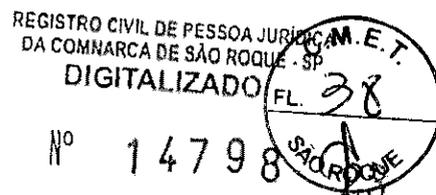
14.15.e) Comprometem-se em cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP

CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedososoficiais@gmail.com



14.16 Em complemento ao artigo 43 e incisos, poderão ser realizados pagamentos com cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro, da conta Jurídica desta Associação, visando a facilitação de pagamentos a fornecedores.

14.17 A representatividade e a responsabilidade de proprietários- cônjuges perante a Associação será de ambos, ou seja, os dois terão direitos e deveres iguais.

14.18 A Associação será gerida financeiramente de acordo com orçamento elaborado pela diretoria, com parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal ou, na falta deste, da Assembléia Geral, a fim de propiciar meios para o cumprimento de seus objetivos sociais, sendo que os proprietários- associados estarão obrigados ao pagamento das taxas de contribuição ordinária e extraordinária, sendo que as taxas de Contribuição Extraordinária, decorrentes de melhoramentos e programas especiais aprovados em Assembléia Geral, terão sua cobrança a cargo da Diretoria, dentro do cronograma físico e financeiro elaborado por esta, com previsão no artigo 4º Estatuto Social da Associação e artigo 2º do Regimento Interno.

14.19 As taxas de Contribuição Ordinária destinar-se-ão a atender às necessidades sociais previstas no respectivo orçamento das despesas da administração, devendo ser revistas a cada 12 (doze) meses, sendo adotado como parâmetro de reajuste o Índice aplicado pelo dissídio da classe dos funcionários da portaria, ou a qualquer tempo, se necessário.

Parágrafo Segundo – As taxas de contribuição Extraordinária destinar-se-ão a atender programas especiais da Associação e custos de melhoramentos a serem introduzidos no Loteamento, sendo, preferencialmente, cobradas em separado das Ordinárias.

14.19 a) As taxas de contribuição Extraordinária destinar-se-ão a atender programas especiais da Associação e custos de melhoramentos a serem introduzidos no Loteamento, sendo, preferencialmente, cobradas em separado das Ordinárias.

14.20 Os Associados beneficiários, quando pessoas jurídicas, deverão ser representados nas Assembléias Gerais por seus representantes legais ou por procuradores especialmente constituídos, desde que os mesmos apresentem no início da Assembléia as devidas procurações.

14.21 No caso de um lote ser adquirido por duas ou mais pessoas, os respectivos adquirentes deverão designar entre si um procurador que os represente nas Assembleias Gerais, correspondendo a sua participação a um único voto.

14.22 A cada Associado corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, seguindo o disposto no artigo 8º do Estatuto Social da Associação, sendo permitido o disposto a seguir.

14.22 a) Nas Assembléias Gerais, será permitida a representação de Associados por procurador, desde que os mesmos apresentem, no início da Assembléia, as devidas procurações, sendo que cada procurador somente poderá representar, no máximo, 04 (QUATRO) mandantes, sendo que a procuração pratica um único ato, e ficando esta arquivada com a Diretoria da Associação.

14.23 As taxas de Contribuição Extraordinária, decorrentes de melhoramentos e programas especiais aprovados em Assembléia Geral, terão sua cobrança a cargo da Diretoria dentro do cronograma físico e financeiro elaborado por esta. As benfeitorias a serem introduzidas no Loteamento poderão ser realizadas por etapas.

14.24 As Taxas de Contribuição Extraordinárias e Ordinárias serão destinadas ao atendimento do disposto art. 2º deste regimento e serão pagas e suportadas exclusivamente pelos proprietários beneficiários.

14.25 Na cobrança das taxas de Contribuição Ordinária e Extraordinária, devidas pelos Associados, serão observadas as seguintes disposições.

14.25.a) A cada proprietário corresponderá uma taxa ordinária, a ser paga mensalmente. As taxas extraordinárias serão estabelecidas com base nos cronogramas físicos e financeiros de realização de obras suplementares, melhoramentos em áreas comuns e demais situações deliberadas em assembleia.

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP

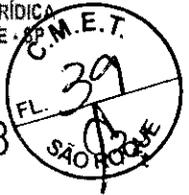
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedososoficiais@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 14798



14.26 As taxas de contribuições pagas fora da data do seu vencimento serão acrescidas da taxa de baixa do boleto, bem como quando requisitada segunda via ou pagamento em boleto posterior, e dos juros de 2% (dois por cento) de multa mais correção monetária de acordo com os Índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a serem pagas em data aprazada ou no boleto seguinte.

14.26 a) As taxas de contribuição representam a cobertura de despesas orçamentárias devidamente aprovadas e contratadas para a sua execução em benefício do Associado, tornando-se, por esse motivo, dívida líquida e certa do Associado, podendo em caso de inadimplência ser cobrada pela via executório.

14.26 b) Além dos encargos acima previstos, os inadimplentes responderão pelo pagamento de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o total do débito.

14.26 c) Verificada a hipótese de o Associado beneficiário deixar de pertencer ao quadro social da Associação, devido à perda de titularidade de direito sobre o lote do loteamento, quer por transferência, cessão, rescisão amigável ou judicial, as contribuições pagas não serão devolvidas por serem representadas pela contra prestação do usufruto e benefícios obtidos;

14.26 d) A Diretoria da Associação, para a cobrança da taxas em atraso, fica autorizada a emitir letras de câmbio ou qualquer título legalmente representativo do respectivo crédito, uma vez que a dívida constituída na forma deste artigo é líquida e certa e, portanto, insuscetível de contestação sob qualquer pretexto.

14.27 Os proprietários que vierem a ceder e transferir os seus direitos e obrigações de titular sobre os lotes do Loteamento deverão dar ciência expressa, ao seu cessionário, das obrigações sociais, e

comunicar a diretoria a fim de que esta atualize os dados cadastrais em seu sistema referentes às partes envolvidas, sob pena de, se não o fizer, responderem solidariamente pelas obrigações assumidas, incorridas ou a incorrer.

14.27 a) Antes mesmo de ser efetivada a cessão de direitos, cabe ao cedente fornecer ao cessionário uma declaração da Associação de que o mesmo se encontra em dia com suas obrigações financeiras e sociais.

15 - DECLARAÇÕES

15.1 – Declaram, para devidos e jurídicos fins, os signatários do presente Regimento Interno que leram, entenderam e aceitam este instrumento e que ele consubstanciam tudo o quanto, livre e conscientemente foi ajustado.

16 - FORO

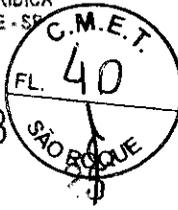
16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque- SP, com expressa e absoluta renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja para resolver ou dirimir quaisquer dúvidas ou

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 508 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP

CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 4717-1689/(11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amploclubedososoficiais@gmail.com

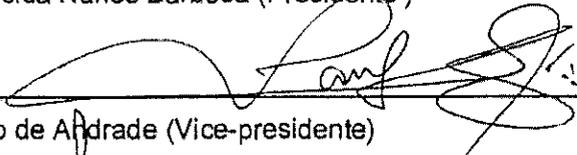


questões oriundas deste Regimento Interno. E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram livres de qualquer coação, para que o mesmo produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

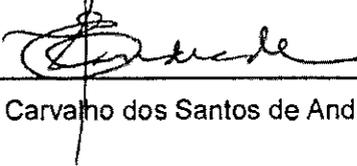
São Roque, 25 de fevereiro de 2018.

 **2º TABELIONATO**

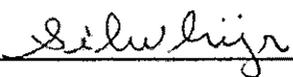
Leila Aparecida Nunes Barbosa (Presidente)



Fábio Elídio de Andrade (Vice-presidente)



Elisângela Carvalho dos Santos de Andrade (1ª Tesoureira)



Silvana Weihmayr (Secretária Executiva)

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

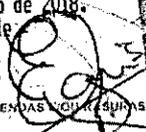
Rua Dr. Severina, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

Márcia Gabriela Venturoli, Perrajita TABELIA

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de **LEILA APARECIDA NUNES BARBOSA** do que dou fe. SÃO ROQUE, 20 de Março de 2018. Pagos: R\$6,09. Em Tes. da verdade

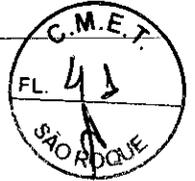
ESRUM GONCALVES CRISOLTA - ESCRIVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS NENHUMAS

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 58.976.226/0001-02
ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS
NOME EMPRESARIAL: DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
CAPITAL SOCIAL:

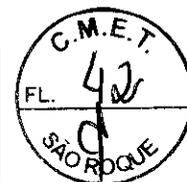


O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEILA APARECIDA NUNES BARBOSA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2019 às 13:38 (data e hora de Brasília).



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.976.226/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ESTM QUILOMBO DO CARMO	NÚMERO 1529	COMPLEMENTO	
CEP 18.145-305	BAIRRO/DISTRITO DO CARMO (CANGUERA)	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO HEREDES@HPINFOTEC.COM.BR		TELEFONE (11) 2391-1860 / (11) 4717-1689	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2019 às 13:38:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de São Roque

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:

PROTOCOL/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
1149729.2018-42	02/02/2018 11:37:55	02/02/2018 11:38:00	02/02/2020 11:38:00

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	58.976.226/0001-02

NATUREZA JURÍDICA

399-9. Associação Privada

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Estrada DO CARMO, 508-2 CANGUERA, São Roque - SP CEP 18130970

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 54.32m²

ÁREA DO IMÓVEL 54.32m²

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO RDQUE

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO:	02/02/2018
TIPD DO IMÓVEL:	Imóvel sem regularização	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE



RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida, sendo que a construção, reforma, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter o Certificado de Aprovação de Projeto e/ou Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Demolição, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei Complementar nº 41/2006.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as disposições descritas, nos termos da Lei Complementar nº 39 e 40/2006.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
02/02/2018	1149729201842	02/02/2023

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:
 1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/12;
 2. Supressão de vegetação nativa;
 3. Corte de árvores nativas isoladas;
 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
- 5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal 12651/12 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Para tanto observar o que dispõe o Decreto Federal nº 7.830/12, Decreto Federal nº 8.235/14, Instrução Normativa MMA 02/14 e Decreto Estadual nº 59.261/13.
- 6. Instalação em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) ou Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) da Região Metropolitana da Grande São Paulo".

Relação de municípios total ou parcialmente inseridos em APM/APRM:

Total Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Lourenço da Serra.

Parcialmente Arujá, Biritiba Mirim, Caieiras, Cotia, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guarulhos, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo e Suzano.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

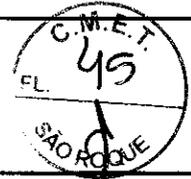
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO
02/02/2018	

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro enquadrar-me na Isenção Tipo I do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
02/02/2018	1149729201842	02/02/2020

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
02/02/2018		9499-5/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é da competência do órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
02/02/2018		9493-6/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é da competência do órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
02/02/2018		9430-8/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é da competência do órgão de vigilância sanitária.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLD ISENTO	CNAE
02/02/2018		9430-8/00 9493-6/00 9499-5/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.976.226/0001-02
Razão Social: ASSOC DE AMIGOS DA ESTANCSAOROQUE CLUBE OF P M ES PAULO
Endereço: ESTR DO CARMO 510 / DIST CANGUERA / SAO ROQUE / SP / 18130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100703205565940362

Informação obtida em 24/10/2019 09:36:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de SÃO ROQUE

AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 777 - CENTRO - Fone: (11) 4784-9590

CNPJ 50.359.223/0001-18

Ari José Alves

Oficial



CERTIFICA

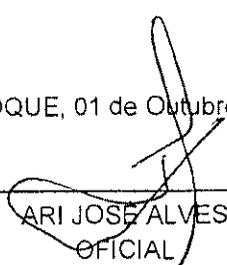
que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob numero 14904, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO

Natureza do Título.....: ARQUIVAMENTO DE ATA

Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	2,77
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	40,15
Ao Estado.....:	R\$	12,20
I.P.E.S.P.....:	R\$	8,35
Sinoreg.....:	R\$	2,26
Tribunal.....:	R\$	2,95
ISS.....:	R\$	2,14
Fedmp.....:	R\$	2,07
Conducao.....:	R\$	0,00
<hr/>		
Custas.....:	R\$	72,89
<hr/>		
Deposito.....:	R\$	72,89
SEM DIFERENCA	R\$	0,00

SÃO ROQUE, 01 de Outubro de 2018.


ARI JOSÉ ALVES
OFICIAL

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Ass.....: _____

Nome.....: _____

Endereço: _____





REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 14904



Ao
Senhor Oficial do
Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Pezado Senhor,

Leila Aparecida Nunes Barbosa, brasileira, casada, funcionária pública, CPF 292.584978-48, RG nº 30.178.496-6, residente e domiciliada no município de São Roque-SP à Rua Ten. Walter Viana,354 Loteamento Clube dos Oficiais -Bairro do Carmo -Distrito de Canguera, município de São Roque-SP; eleita presidente, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO , inscrita no CNPJ sob número 58.976.226/0001-02, com sede na Estrada do Carmo, 1529, Clube dos Oficiais da PMESP – *Bairro do Carmo Distrito de Canguera, neste Município de São Roque-SP, vem requerer a Vsa. o registro da ATA da Assembleia realizada no dia 09/09/2018 da referida Associação.*

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia supra citada foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes,

Neste termos

Pede Deferimento.

São Roque, 10 de setembro de 2018.

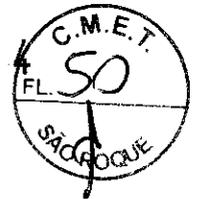
Leila Aparecida Nunes Barbosa
CPF 292.584978-48

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO
Estrada do Carmo, 1529 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 2391-1860 / (11)94388-6895
Nosso endereço de e-mail : amplo@amplocopm.com.br





Nº 1490



Edital de Convocação

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Estatuto em vigor, pelo presente Edital, convoca todos os associados, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **09 (nove) de Setembro de 2018**, (DOMINGO) às 09:00 horas em primeira chamada, e às 09:30H em segunda chamada, em sua sede provisória sito , na Estrada Municipal do Carmo nº. 1529 , Bairro do Carmo , São Roque , SP , para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia

1. Abertura dos trabalhos/ Composição da mesa;
2. Apresentação das Chapas para compor a Diretoria para o período 2018-2020;
3. Processo Eleitoral;
4. Homologação da chapa vencedora com mandato iniciado em 21/09/2018;
5. Encerramento dos trabalhos.

São Roque, 01 de agosto de 2018.


Leila Aparecida Nunes Baarbosa
Diretor-Presidente
Gestão 2016 – 2018

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS
DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO -AMPLO
Estrada do Carmo, 1529- Bairro do Carmo, São Roque – SP | CEP 18.145-320
CNPJ: 58.976.226/0001-02 | Telefone: (11) 2391-1860/ 94388-6895



REGISTRO DE CHAPA 01

ELEIÇÕES 09 DE SETEMBRO CANDIDATOS E CARGOS

PRESIDENTE: LEILA APARECIDA NUNES BARBOSA, brasileira, casada, funcionária pública, CPF 292.584978-48, RG 30.178.496-6, residente e domiciliada no município de São Roque-SP à Rua Tenente Walter Viana, 354 Loteamento Clube dos Oficiais -Bairro do Carmo -Distrito de Canguera, município de São Roque-SP;

VICE-PRESIDENTE: FÁBIO ELÍDIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, CPF 205.860.238-28, RG 23.997136-X, residente e domiciliado à rua Centro Social dos Inspetores, 365, Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

PRIMEIRA SECRETÁRIA: LIDIANE NUNES BARBOSA CPF nº 318.648.838.98 , RG nº 41.487.781-0 brasileira, casada, supervisora de treinamento, residente e domiciliada à Rua Dra. Lourdes Ferreira Fernandes, 91— Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera, município de São Roque-SP;

SEGUNDA SECRETÁRIA: INEZ BRUSTOLIN, brasileira, divorciada, contadora, CPF 015.645.628-1, RG: 05.214.574-86, residente e domiciliada à Rua Centro Social dos Inspetores, 277, no Município de São Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

PRIMEIRA TESOUREIRA: ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS DE ANDRADE, brasileira, casada, Pedagoga, CPF nº 157767148-18, RG 23513677-5, residente e domiciliada à rua Centro Social dos Inspetores, 365 , no Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera município de São Roque-SP;

SEGUNDO TESOUREIRO: CLAUDIO MARCELO JACINTHO, brasileiro, casado, empresário, CPF 076.224.388-04 , RG nº 18301204-5, residente e domiciliado no município de São Roque-SP, à Rua Rua Marino Palmyro Russo, 132.— Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Sra. SILVANA WEIHMMAYR, CPF nº 072.886.778-85, RG 20502413-0, casada, contadora, residente e domiciliada no município de São Roque- SP, à Rua Marino Palmyro Russo, 132— Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

Nº 14904

CONSELHO FISCAL:

PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL: PAULO SOPHIA, CPF: 837.248.348-53, RG: 8160.551-1, brasileiro, casado, arquiteto, e domiciliado a Av. Guarda Civil, 09, residente e domiciliado no Município de São Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL: FRANCISCO BISPO DE OLIVEIRA, RG: 23.417.377-4, CPF: 119082338-18 brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado a Av. Centro Social dos Inspetores, 601, no Município de São Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL: EDIMAR PEREIRA DA SILVA, CPF 526.869.229-15, RG 62.533.110-2 brasileiro, casado, jardineiro, residente e domiciliado à rua Coronel Alexandre Aguiar 500, no Município de São Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

PRIMEIRO CONSELHEIRO SUPLENTE FISCAL: ROBERTO JESUS CASTRO, CPF 053.531.658-53, RG 2569823, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à rua Coronel Alexandre Aguiar 500, casa 1, no Município de São Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

SEGUNDO CONSELHEIRO SUPLENTE FISCAL: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE, CPF 020.952.308-50, RG: 16.680.-X, brasileiro, casado, Porteiro, residente e domiciliado a Rua Domingos Rocha Meire, 143, no Município de São Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

TERCEIRO CONSELHEIRO: LUIS CARLOS DURÃES, CPF 036.685.168-39, RG 7934918, brasileiro, casado, empresário, CPF 036.685.168-39, RG 7.934.918-3, residente e domiciliado a Rua Major PM Lauro Durães, 73, no Município de São Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

recebido
9/9/18
[Signature]

[Signature]



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 14904

6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos nove dias (09) do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018), em primeira convocação às 09:00h e em segunda convocação às 09:30h, na Sala de Reuniões da AMPLO, localizada na Estrada do Carmo, 1529, — Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo — Bairro do Carmo, Distrito de Canguera, município de São Roque-SP, CEP 18145-320, reuniram-se os associados da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ 58.976.226.0001-02, conforme Edital de Convocação emitido em 01/08/2018, publicado no "JORNAL DEMOCRATA" de São Roque-SP, edição do dia 03/08/2018, página A 8, a fim de deliberarem sobre os seguintes itens da ordem do dia: 1) Abertura dos trabalhos/ composição da mesa; 2) Apresentação das chapas para compor a Diretoria para o período 2018-2020; 3) Processo Eleitoral; 4) Homologação da chapa vencedora; 5) Encerramento dos trabalhos.

Dando início aos trabalhos, os 39 (trinta e nove) Associados, reunidos conforme constam assinados nas listas de presença que encontra-se anexada e que constitui parte integrante e complementar desta, a Assembleia foi instalada sob a Presidência da Sra. Leila Aparecida Nunes Barbosa, que convidou a mim, Heredes Piedade, CPF 061.609.388-86 para secretariar os trabalhos, sendo o secretário eleitoral. Foi efetuada a leitura do Edital de Convocação da Assembleia emitido em 01/08/2018 e os presentes foram informados de que todos os associados foram informados do processo eleitoral através do mural da portaria da Associação, placa fixada na entrada do Loteamento, por e-mail e no grupo de WHATSAPP. O Secretário eleitoral informou à Presidente que como havia apenas uma chapa disputando o pleito, a chapa seria eleita por aclamação. Em cumprimento ao item 2 do Edital, a Presidente da Assembleia apresentou a única chapa devidamente registrada nos termos do Edital e efetuou a leitura dos nomes que constavam do formulário de inscrição. Após a leitura dos nomes, que formavam a única chapa concorrente à eleição, a Presidente da Assembleia solicitou aos presentes, em atenção ao item 4 do Edital, que fosse realizada a homologação desta chapa para disputa do processo eleitoral, sendo que a mesma foi aprovada por aclamação unânime, sem que fosse registrada nenhuma restrição dos presentes com relação a nenhum dos nomes apresentados. Na sequência dos trabalhos, a Presidente da Assembleia solicitou em atenção ao item 4 do Edital, afirmando que a chapa em questão foi declarada vitoriosa. Na sequência a Presidente da

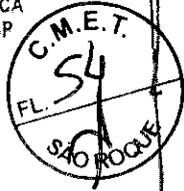
Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 1529 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 2391-1860 / (11)94388-6895
Nosso endereço de e-mail : amplo@amplocopm.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 14904



Assembleia fez algumas considerações sobre o processo eleitoral, bem como agradeceu a colaboração de todos os Diretores, principalmente, por continuarem como tais. O Senhor Paulo Sophia se manifestou no sentido de agradecer o empenho e dedicação dos diretores, e slilentou a nobreza dos trabalhos voluntariamente executados pela diretoria. Em seguida, declarou empossada a nova Diretoria para um mandato de 02(dois) anos a iniciar-se em 21/09/2018 e a findar em 21/09/2020 e tomou a palavra como presidente reeleita para o período 2018-2020. A **Sra. Leila Aparecida Nunes Barbosa** fez uma breve exposição de seus planos aos presentes. A nova Diretoria ficou com a seguinte composição :

PRESIDENTE: LEILA APARECIDA NUNES BARBOSA, brasileira, casada, funcionária pública, CPF 292.584978-48, RG 30.178.496-6, residente e domiciliada no município de São Roque-SP à Rua Tenente Walter Viana, 354 Loteamento Clube dos Oficiais -Bairro do Carmo -Distrito de Canguera, município de São Roque-SP;

VICE-PRESIDENTE: FÁBIO ELÍDIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, CPF 205.860.238-28, RG 23.997136-X, residente e domiciliado à rua Centro Social dos Inspetores, 365, Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

PRIMEIRA SECRETÁRIA: LIDIANE NUNES BARBOSA CPF nº 318.648.838.98 , RG nº41.487.781-0 brasileira, casada, supervisora de treinamento, residente e domiciliada à Rua Dra. Lourdes Ferreira Fernandes, 91— Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera, município de São Roque-SP;

SEGUNDA SECRETÁRIA: INEZ BRUSTOLIN, brasileira, divorciada, contadora, CPF 015.645.628-1, RG: 05.214.574-86, residente e domicializada à Rua Centro Social dos Inspetores, 277, no Município de São, Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

PRIMEIRA TESOUREIRA: ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS DE ANDRADE, brasileira, casada, Pedagoga, CPF nº 157767148-18, RG 23513677-5, residente e domiciliada à rua Centro Social dos Inspetores, 365 , no Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera município de São Roque-SP;

SEGUNDO TESOUREIRO: CLAUDIO MARCELO JACINTHO, brasileiro, casado, empresário, CPF 076.224.388-04 , RG nº 18301204-5, residente e domiciliado no município de São RoqueSP, à Rua Rua Marino Palmyro Russo, 132.— Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO

Estrada do Carmo, 1529 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 2391-1860 / (11)94388-6895

Nosso endereço de e-mail : amplo@amplocopm.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 14904



SECRETÁRIA EXECUTIVA: Sra. SILVANA WEIHMAYR, CPF nº 072.886.778-85, RG 20502413-0, casada, contadora, residente e domiciliada no município de São, Roque- SP, à Rua Marino Palmyro Russo, 132— Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

CONSELHO FISCAL:

PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL: PAULO SOPHIA, CPF: 837.248.348-53, RG: 8160.551-1, brasileiro, casado, arquiteto, e domiciliado a Av. GuardaCivil, 09, residente e domiciliado no Município de São, Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL: FRANCISCO BISPO DE OLIVEIRA, RG: 23.417.377-4, CPF: 119082338-18 brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado a Av. Centro Social dos Inspetores, 601, no Município de São, Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL: EDIMAR PEREIRA DA SILVA, CPF 526.869.229-15, RG 62.533.110-2 brasileiro, casado, jardineiro, residente e domiciliado à rua Coronel Alexandre Aguiar 500, no Município de São, Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

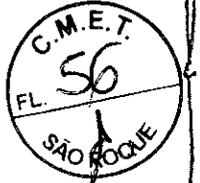
PRIMEIRO CONSELHEIRO SUPLENTE FISCAL: ROBERTO JESUS CASTRO, CPF 053.531.658-53, RG 2569823, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à rua Coronel Alexandre Aguiar 500, casa 1, no Município de São, Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

SEGUNDO CONSELHEIRO SUPLENTE FISCAL: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE, CPF 020.952.308-50, RG: 16.680.-X, brasileiro, casado, Porteiro, residente e domiciliado a Rua Domingos Rocha Meire, 143, no Município de São, Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

TERCEIRO CONSELHEIRO: LUIS CARLOS DURÃES, CPF 036.685.168-39, RG 7934918, brasileiro, casado, empresário, CPF 036.685.168-39, RG 7.934.918-3, residente e domiciliado a Rua Major PM Lauro Durães, 73, no Município de São, Roque- SP, — Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera;

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO
Estrada do Carmo, 1529 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 2391-1860 / (11)94388-6895
Nosso endereço de e-mail : amplo@amplocopm.com.br





Não existindo mais nada a ser tratado foi declarada encerrada às 11:30h a presente Assembleia, do que para constar, eu, Sr. Heredes Piedade, CPF nº 072.886.778-85, RG nº 14.886.854-X, residente e domiciliado no município de São, Roque- SP, à Tenente Walter Vianna, 354— Loteamento Clube dos Oficiais-Bairro do Carmo-Distrito de Canguera secretário, lavrei a presente Ata e assino a mesma conjuntamente com a Presidente da Assembleia e encaminho a presente ATA para os devidos registros frente ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente para os devidos efeitos legais. Os demais presentes encontram-se assinados na listas de presença (anexada) , Nada mais dado e passado nesta cidade de São Roque, Estado de São Paulo, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Heredes Piedade

RG: 14.886.854-X

Secretário Eleitoral da Assembleia

Leila Aparecida Nunes Barbosa

RG: 30.178.496-6

Presidente da Assembleia

Teresa Cristina Soares Barros

OAB: 363.863

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP
Registrado e Microfilmado
sob nº 14904 em 01 OUT 2018

EMOLUMENTOS:	40,15
ESTADO.....	12,20
IPESP.....	8,35
SINOREG.....	2,26
TRIB/ISS....	4,95
MICROFILME..	2,77
FEDMP.....	2,07
TOTAL.....	72,89

ARI JOSE ALVES
Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO
Estrada do Carmo, 1529 – Bairro do Carmo – CEP 18145-320 - SÃO ROQUE – SP
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 2391-1860 / (11)94388-6895
Nosso endereço de e-mail : amplo@amplocopm.com.br

Nº 14904

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Marta Gabriela Venturoli Raffeta
Suaux 221 Centro - São Roque SP Tel: (11) 4712-6540
AUTENTICAÇÃO
10 SET 2018
C.M.E.T. FL. 54

Flávia Luis de Amada Rosa
 Estrom Gonçalves Graciosa
 Marcelo José Aristonelli
 William Berra de Camargo
 Lúcia Simone Carneiro Gomes
 Ygor Guilherme Balthaz dos Santos
 Jacir Salim Junior
 Juan Felipe Lisa da Silva

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA AOS NOVE DIAS DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOTO.

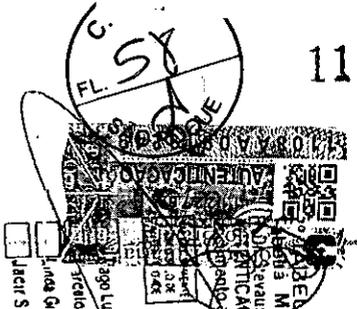
NOME	RG OU CPF	ASSINATURA
Edson de Aguiar	8.634.255-5	<i>Edson de Aguiar</i>
Fabio D'Souza	6606099	<i>Fabio D'Souza</i>
Elaine Pa. Blesim	5027674-7	<i>Elaine Pa. Blesim</i>
Fúlvica Rosa da Silva	43041941-3	<i>Fúlvica Rosa da Silva</i>
Mari Esternei. Olegari	9.041312	<i>Mari Esternei. Olegari</i>
Osvaldo Pereira	42.550.664-2	<i>Osvaldo Pereira</i>
Deborah mandutti	23.5808-2	<i>Deborah mandutti</i>
Ednaes Bavaie de Silva	62533770-2	<i>Ednaes Bavaie de Silva</i>
Marcelo Roberto de Silva		<i>Marcelo Roberto de Silva</i>
Heitor M. de S. Jr.	02152510841	<i>Heitor M. de S. Jr.</i>

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO
Estrada do Carmo, 1529 - Bairro do Carmo - CEP 18145-320 - SÃO ROQUE - SP
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 2391-1860 / (11)94388-6895
Nosso endereço de e-mail : amplo@amploccopm.com.br

AMPLO
Loteamento Clube dos Oficiais
São Roque / SP - Brasil

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Marta Gabriela Venturoli Raffeta
Suaux 221 Centro - São Roque SP Tel: (11) 4712-6540
AUTENTICAÇÃO
10 SET 2018
C.M.E.T. FL. 54

VISTO EM CONFERÊNCIA



Nº 14904

10 SET 2018



VISTO EM CONFERÊNCIA

MADEIRONATO DE LOTES E PROTESTO
 Maria Gabriela Venturoli Perrotta
 Rua Severina, 221, Centro, S. Roque, SP, Tel: +55 11 4172-6540
 Fone: +55 11 4172-6540
 E-mail: gabriela@madeironato.com.br
 O presente protesto foi apresentado ao que dou fe

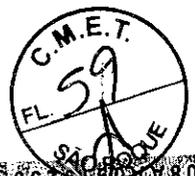
João Luis de Almeida R44
 Juan Felipe Liza da Silva
 Estrom Gonçalves Grolla
 Ricardo José Chastreuil
 William Bero de Camargo
 Lina Gabriela Carrore Gomes
 Vitor Guilherme Usadas dos Santos
 Jacir Salim Junior

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA AOS NOVE DIAS DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOTO.

NOME	RG OU CPF	ASSINATURA
Ribeira Copanizada Numa Barbara	30.178.496.6	
Silvana de Albuquerque	20.502.413.0	
Priscila Maria Santos de Almeida	4149338.0	
Polivagner Cavatari da Andrade	20.513.673.5	
Quênica Fontana de Andrade	11.090.297	
Silvia Maria Scarpin	9.326.563-3	
Francisco José de Oliveira	23.419.377-4	
Janaina de Souza	6.215.033.8	
PAULO SOPHIA	8160551	
Jose Saivis	10.644.241	

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLO
 Estrada do Carmo, 1529 - Bairro do Carmo - CEP 18145-320 - SÃO ROQUE - SP
 CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 2391-1860 / (11)94388-6895
 Nosso endereço de e-mail : amplo@amplocopm.com.br

Nº 14904



ATA BELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 a Marra Gabriela Venturoli Perrota
 Rua 221 Centro, São Roque, SP, nº 111 4712-4540
 NCA/CAO. Autenticado esta cópia que esta conforme o
 documento a mim apresentado do que dou fe
 10 SET 2018

Juan Felipe Lisa da Silva
 Estrom Gonçalves Gristola
 William Beiro de Camargo
 Vitor Guilherme Dantas dos Santos
 Vitor Salim Junior

ATA DE AUTENTICAÇÃO
 Nº 14904
 10 SET 2018



LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA AOS NOVE DIAS DOS MES DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOTO.

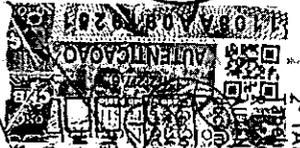
NOME	RG OU CPF	ASSINATURA
EDSON GONCALVES	874940783.00	<i>[Signature]</i>
Silvia Ellen de Andrade	205.860.238.28	<i>[Signature]</i>
Julio Cesar Sidorovick Javorov	32.576.359-8	<i>[Signature]</i>
INEZ RISSOLDIN	05.214.594.8	<i>[Signature]</i>
Emilia Medianeira	19402320-5040165168	<i>[Signature]</i>
Blenda Pinheiro	06160938886	<i>[Signature]</i>
MARCELO NORBERTO	30407844	<i>[Signature]</i>
Maria de Glória O Sant'Anna	5848218-0	<i>[Signature]</i>
Domis Barbosa	58305071-3	<i>[Signature]</i>
Lucilene C. Borges Barbosa	18955993-7	<i>[Signature]</i>

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLIO
 Estrada do Carmo, 1529 - Bairro do Carmo - CEP 18145-370 - SÃO ROQUE - SP
 CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 2391-1860 / (11) 94388-6895
 Nosso endereço de e-mail : amplo@amplocopm.com.br



[Handwritten mark]

Nº 14904



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Maria Gabriela Venturoli Perrotta
nº 211 - Jd. Itaipava - 221 Centro S. Roque SP - Jd. Itaipava - 1114712-8540
Fone: (11) 3333-1111 - Fax: (11) 3333-1111
E-mail: tncaco@tncaco.com.br
Site: www.tncaco.com.br
10 SET 2018

- João Felipe Lima da Silva
- Rogério Luiz de Almeida Neto
- Estrom Gonçalves Graciosa
- Maria Gabriela Venturoli Perrotta
- William Beiro de Camargo
- Alex Guilherme Mendes dos Santos
- Ricardo José Christofolini
- Valdir Salim Junior



LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA AOS NOVE DIAS DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOTO.

NOME	RG OU CPF	ASSINATURA
Antonio Carlos Gomes	294 291 888-87	<i>[Signature]</i>
Eleonice Marcelle Tacatira Versimbe Rindaldi	18.301.204-5 2.832.120-4	<i>[Signature]</i>
Luís Carlos Durães	7934 918-3	<i>[Signature]</i>
Luís Carlos Durães	16 65114	<i>[Signature]</i>
Luís Carlos Durães	13 726 332	<i>[Signature]</i>
Wilson de Fátima Fompaça	148 26 204	<i>[Signature]</i>
Roberto Nogueira Castro	053.531.658-53	<i>[Signature]</i>
Anna Beatriz de Almeida	56.768.679-6	<i>[Signature]</i>

Associação de Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo/AMPLIO
Estrada do Carmo, 1529 - Bairro do Carmo - CEP 18145-320 - SÃO ROQUE - SP
CNPJ : 58.976.226/0001-02 / Tel. (11) 2391-1860 / (11) 94388-6895
Nosso endereço de e-mail : amplo@amplocoipm.com.br



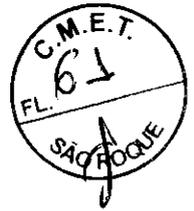
[Handwritten mark]

IMPRIMIR

VOLTAR

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº 14904

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 58976226/0001-02
Razão Social: ASSOC DE AMIGOS DA ESTANCSAOROQUE CLUBE OF P M ES PAULO
Endereço: ESTR DO CARMO 510 / DIST CANGUERA / SAO ROQUE / SP / 1813D-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090304512992642645

Informação obtida em 10/09/2018, às 08:30:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO
SÃO ROQUE - BIUNIA - MAIRINQUE - ARACRIGUAMA - ALUMÍNIO
VARGEM GRANDE PAULISTA
 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 93 - CENTRO - SÃO ROQUE - TEL: 0XX11-47849022 - CNPJ: 58.987.413/0001-91 / MTE/REG SIND. 24000.5679/91 - SR1500

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, CONVOCA os integrantes da categoria econômica por esta representada para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10/08/2018 (Dez de agosto do ano do mil e dezoito), Sexta-feira, às 11h em sua sede sita na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 93 - CENTRO EM SÃO ROQUE, em primeira convocação com o quórum legal, a fim de deliberar sobre a ordem do dia.

- 1) Autorização e Outorga de Poderes para a Negociação Coletiva com as entidades representativas da categoria profissional dos comerciantes em toda base representada por este sindicato na respectiva data-base;
- 2) Autorização e Outorga de Poderes para a Negociação Coletiva com as entidades representativas das categorias profissionais diferenciadas nas respectivas datas bases;
- 3) Autorização e Outorga de Poderes para a Negociação Coletiva com a entidade representativa da categoria profissional dos empregados em entidades sindicais do comércio;
- 4) Discussão e aprovação de contribuição da representação da categoria econômica;
- 5) Assuntos gerais para a atuação, negociação e defesa dos interesses da classe.

Não havendo, na hora marcada número legal de participantes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada na mesma data e local, às 12h, em segunda convocação com os presentes.

São Roque, 03 de agosto de 2018.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

ANTONIO DI GIROLAMO
 PRESIDENTE SCVSR E REGIÃO
 CNPJ: 58.987.413/0001-91

Nº 14904

Edital de Convocação**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Estatuto em vigor, pelo presente Edital, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 09 (nove) de Setembro de 2018 (DOMINGO) às 9h em primeira chamada e às 9h30 em segunda chamada, em sua sede provisória sito, na Estrada Municipal do Carmo nº. 1529, Bairro do Carmo, São Roque, SP, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do Dia

- 1- Abertura dos trabalhos/ Composição da mesa;
- 2- Apresentação das Chapas para compor a Diretoria para o período 2018-2020;
- 3- Processo Eleitoral;
- 4- Homologação da chapa vencedora com mandato iniciado em 21/09/2018;
- 5- Encerramento dos trabalhos.

São Roque, 01 de agosto de 2018

Leila Aparecida Nunes Barbosa - Diretor - Prsidente Gestão 2016-2018

de modo muito especial, pelo nosso Paroco Pe. Daniel Balzan Procure pelo padre e ofereça a eleição seu voto! Ele dedica a sua vida para nos mostrar o caminho da Santidade, falando de Deus para nós e de nós para Deus!

Mosteiro Cristo Rei

As queridas Monjas Dominicanas do Mosteiro Cristo Rei comemorarão no domingo, dia 05, a Festa da Consagração da Igreja do Mosteiro com a celebração de uma Solene Missa às 08h30. Já no dia 08, quarta-feira, às 07h00, as Irmãs celebrarão a Festa de São Domingos, para a Ordem Dominicana. Todos estão convidados!

Entrada dos Carros de Lenha

Lembramos que a Entrada dos Carros de Lenha será realizada no dia 05, domingo, a partir das 11h00. O tema do Desfile será "Os Caminhos de São Roque - O Andarilho do Amor". Confira ainda nesta edição do Jornal a explicação do tema!

Novena Diária em louvor aos nossos Padroeiros

A Novena Diária em louvor aos nossos Santos Padroeiros, São Roque e Nossa Senhora da Assunção, terá início também no dia 05, domingo, às 19h00, na Igreja Matriz São Roque. E como é costume no primeiro dia da Novena, às 18h30, a imagem de São Roque será retirada do seu nicho e posicionada mais próxima de seus fiéis e devotos! É nosso desejo que esta Novena nos proporcione uma experiência de fe junto a Jesus, ao lado dos nossos Padroeiros!

Bando Precatório

Os responsáveis pelas crianças interessadas em participar do Bando Precatório nos dias 15 e 16 de agosto devem procurar a Secretária Paroquial (4712-2377) ou as Coordenadoras Luana (97445-5612) e Ashillely (91245-4599) para realizar a inscrição. A participação de muitas crianças fara com que o tradicional Bando Precatório fique ainda mais bonito!

Agradecimento

Ao meu amigo AMAURI GIRARDELLO da cidade de Mairinque, por ter realizado no dia 28/07/18 uma romaria a Aparecida do Norte com muita fé e religiosidade na qual eu participei e pedi uma bênção para todas as famílias são-roquenses e do Brasil.

Roberto de Moraes
 Sorocamirim

Polymer Indústria, Comércio, Importação e Serviços Ltda - EPP - Insc. CNPJ nº 07.535.489/0001-38 - Toma Público que requer a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, a expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo para a Fabricação de Colas Adesivos, situada a Av. Getúlio Vargas nº 930, Bloco R1A, Bairro Centro, São Roque - SP (Penalti), em área de 200m.
 São Roque, 02 de julho de 2018.



2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 241/2019



Parecer ao Projeto de Lei 085-L, de 25 de outubro de 2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que *Declara de utilidade pública o Estatuto Social da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo "AMPLO"*.

Pretende o Vereador Etelvino Nogueira, declarar de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos denominada de Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo - AMPLO, inscrita no CNPJ nº 58.976.226/0001-02.

Junto com o projeto acompanha os documentos da entidade, entre eles: a) Estatuto Social; b) cartão de CNPJ; c) ata de eleição da última diretoria; d) declaração da diretoria de que não remunera seus dirigentes, mantenedores e associados a qualquer título e; e) declaração da diretoria de que a entidade encontra-se em funcionamento.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

S

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela entidade, entendemos que, formalmente, estão preenchidos os requisitos exigidos pela lei municipal 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

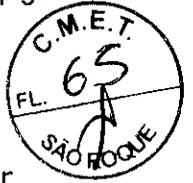
No entanto, compete agora aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata-se efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 31 de outubro de 2019


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

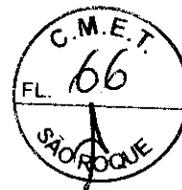


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 218 – 31/10/2019

Projeto de Lei Nº 85/2019-L, 25/10/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública o Estatuto Social da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo "AMPLO".**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

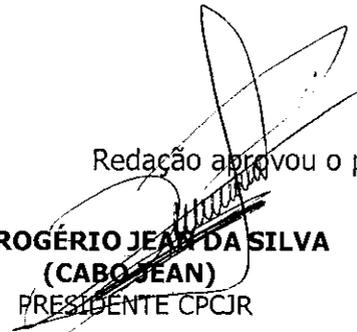
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

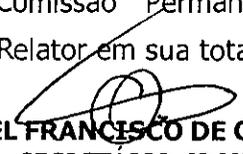
Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N° 72 – 31/10/2019

Projeto de Lei N° 85/2019-L, 25/10/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

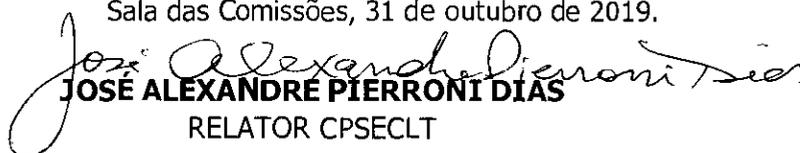
O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública o Estatuto Social da Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo "AMPLO".**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

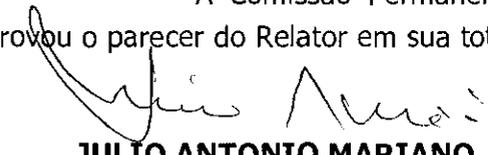
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

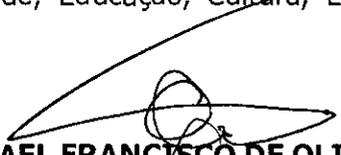
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

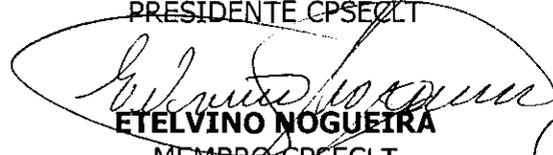
Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
MEMBRO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples = 8 votos – Presidente não vota)

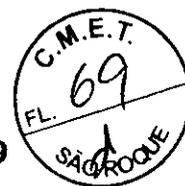
Projeto de Lei nº 85/2019-L, de 25/10/2019, de autoria de Etelvino Nogueira, que "Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo "AMPLO".".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 085-L, DE 25/10/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.056, de 04/11/2019

LEI nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Declara de utilidade pública Municipal a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo "AMPLO".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIO DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO/AMPLO, inscrita no CNPJ sob o nº 58.976.226/0001-02, entidade sem fins lucrativos, sediada no município de São Roque, Estrada do Carmo, nº1529, Bairro Carmo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 04 de novembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de novembro de 2019 12:06
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos



Bom dia Scarlet,

Recebido.
Obrigada.



Marta Galoni Mota
Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 10:42
Para: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Assunto: autógrafos

Boa tarde, segue em anexo os arquivos (Word e PDF já assinados digitalmente) dos autógrafos dos Projetos aprovados na Sessão realizada ontem (04/11/2019),
Atenciosamente,
Scarlat Varanda.

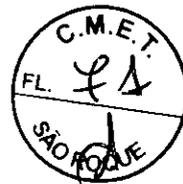


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.057

De 27 de novembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 085/19-L
De 25 de outubro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.056 de 04/11/2019
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)



Declara de utilidade pública Municipal a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes no Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo "AMPLO".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIO DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO/AMPLO, inscrita no CNPJ sob o nº 58.976.226/0001-02, entidade sem fins lucrativos, sediada no município de São Roque, Estrada do Carmo, nº1529, Bairro Carmo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/11/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

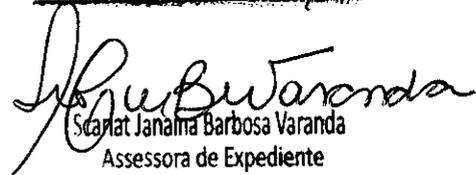
**Publicada em 27 de novembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 04/11/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal J Democrata

n.º 5159 fs. B3 dia 06/12/19

Ato Normativo LEI 5057/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente